

## **ANEXO V**

**MINUTA DE CONTRATO**  
**MINUTA DE CONTRATO**

**ADITAMENTO 1**  
**ADITIVO 1**

## ÍNDICE

| PÁG. Nº                                                               | PÁG. Nº                                                                 |
|-----------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|
| CAPÍTULO I .....3                                                     | CAPÍTULO I .....3                                                       |
| OBJETO DO CONTRATO .....3                                             | OBJETO DEL CONTRATO .....3                                              |
| CAPÍTULO II .....4                                                    | CAPÍTULO II .....4                                                      |
| DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO 4                                  | DOCUMENTOS INTEGRANTES DEL CONTRATO 4                                   |
| CAPÍTULO III.....5                                                    | CAPÍTULO III.....5                                                      |
| ALTERAÇÃO CONTRATUAL.....5                                            | ALTERACIÓN CONTRACTUAL .....5                                           |
| CAPÍTULO IV .....5                                                    | CAPÍTULO IV .....5                                                      |
| GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.....5                               | GESTIÓN Y FISCALIZACIÓN DEL CONTRATO..5                                 |
| CAPÍTULO V .....7                                                     | CAPÍTULO V .....7                                                       |
| WORKSTATEMENT .....7                                                  | WORKSTATEMENT .....7                                                    |
| CAPÍTULO VI .....9                                                    | CAPÍTULO VI .....9                                                      |
| LOCAL, PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO .....9                              | LOCAL, PLAZO Y RÉGIMEN DE EJECUCIÓN .....9                              |
| CAPÍTULO VII.....9                                                    | CAPÍTULO VII.....9                                                      |
| MARCOS CONTRATUAIS .....9                                             | MARCOS CONTRACTUALES.....9                                              |
| CAPÍTULO VIII ..... 10                                                | CAPÍTULO VIII ..... 10                                                  |
| ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS..... 10                                        | ACEPTACIÓN DE LOS SERVICIOS..... 10                                     |
| CAPÍTULO IX..... 10                                                   | CAPÍTULO IX..... 10                                                     |
| OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA..... 10                                      | OBLIGACIONES DEL CONTRATISTA..... 10                                    |
| CAPÍTULO X ..... 18                                                   | CAPÍTULO X ..... 18                                                     |
| PREÇOS ..... 18                                                       | PRECIOS ..... 18                                                        |
| CAPÍTULO XI..... 18                                                   | CAPÍTULO XI..... 18                                                     |
| MOEDA DE PAGAMENTO..... 18                                            | MONEDA DE PAGO ..... 18                                                 |
| CAPÍTULO XII ..... 18                                                 | CAPÍTULO XII ..... 18                                                   |
| REAJUSTE DE PREÇOS ..... 18                                           | REAJUSTE DE PRECIOS ..... 18                                            |
| CAPÍTULO XIII ..... 19                                                | CAPÍTULO XIII ..... 19                                                  |
| FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO..... 19                                | FORMA Y CONDICIONES DE PAGO ..... 19                                    |
| CAPÍTULO XIV ..... 22                                                 | CAPÍTULO XIV ..... 22                                                   |
| PENALIDADES ..... 22                                                  | PENALIDADES ..... 22                                                    |
| CAPÍTULO XV ..... 24                                                  | CAPÍTULO XV ..... 24                                                    |
| DA CONFIDENCIALIDADE ..... 24                                         | CONFIDENCIALIDAD ..... 24                                               |
| CAPÍTULO XVI ..... 27                                                 | CAPÍTULO XVI ..... 27                                                   |
| RESPONSABILIDADE POR DANOS E PREJUÍZOS<br>..... 27                    | RESPONSABILIDAD POR DAÑOS Y PERJUICIOS<br>..... 27                      |
| CAPÍTULO XVII ..... 28                                                | CAPÍTULO XVII ..... 28                                                  |
| CESSÃO, TRANSFERÊNCIA, DAÇÃO EM<br>GARANTIA E SUBCONTRATAÇÃO ..... 28 | CESIÓN, TRANSFERENCIA, DACIÓN EN<br>GARANTÍA Y SUBCONTRATACIÓN ..... 28 |

|                                        |    |                                            |    |
|----------------------------------------|----|--------------------------------------------|----|
| CAPÍTULO XVIII .....                   | 29 | CAPÍTULO XVIII .....                       | 29 |
| RESCISÃO POR PARTE DA ITAIPU .....     | 29 | RESOLUCIÓN POR PARTE DE LA ITAIPU .....    | 29 |
| CAPÍTULO XIX .....                     | 30 | CAPÍTULO XIX .....                         | 30 |
| RESCISÃO POR PARTE DA CONTRATADA ..... | 30 | RESOLUCIÓN POR PARTE DEL CONTRATISTA ..... | 30 |
| CAPÍTULO XX .....                      | 30 | CAPÍTULO XX .....                          | 30 |
| RESCISÃO POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR ..  | 30 | RESCISIÓN POR MOTIVO DE FUERZA MAYOR ..    | 30 |
| CAPÍTULO XXI .....                     | 31 | CAPÍTULO XXI .....                         | 31 |
| DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O REGIME      |    | DISPOSICIONES GENERALES SOBRE EL           |    |
| TRIBUTÁRIO .....                       | 31 | RÉGIMEN TRIBUTARIO .....                   | 31 |
| CAPÍTULO XXII .....                    | 33 | CAPÍTULO XXII .....                        | 33 |
| NOVAÇÃO .....                          | 33 | NOVACIÓN .....                             | 33 |
| CAPÍTULO XXIII .....                   | 33 | CAPÍTULO XXIII .....                       | 33 |
| PUBLICIDADE .....                      | 33 | PUBLICIDAD .....                           | 33 |
| CAPÍTULO XXIV .....                    | 33 | CAPÍTULO XXIV .....                        | 33 |
| VALOR DO CONTRATO .....                | 33 | VALOR DEL CONTRATO .....                   | 33 |
| CAPÍTULO XXV .....                     | 33 | CAPÍTULO XXV .....                         | 33 |
| VIGÊNCIA .....                         | 33 | VIGENCIA .....                             | 33 |
| CAPÍTULO XXVI .....                    | 33 | CAPÍTULO XXVI .....                        | 33 |
| FORO .....                             | 33 | JURISDICCIÓN .....                         | 33 |

**MINUTA DE CONTRATO**

(Aplicável à CONTRATADA estabelecida no Brasil)

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO PARA A IMPLANTAÇÃO DA NOVA CENTRAL DE GASES ESPECIAIS DO LABORATÓRIO QUÍMICO E ELETROELETRÔNICO DA USINA HIDRELÉTRICA DE ITAIPU.**

ITAIPU, entidade binacional, constituída nos termos do Artigo III do Tratado firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, em 26 de abril de 1973, com sedes em Brasília - DF, no Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 09, Lote C, Bloco A, Torre B, Edifício Parque Cidade Corporate, Salas 704 e 705, Asa Sul, CEP 70.308-200, e em Assunção - Paraguai, na Avenida España, nº 850 c/ Perú, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 00.395.988/0001-35, com escritório na cidade de Foz do Iguaçu - PR, na Av. Silvio Américo Sasdelli, nº 800, Vila A (CNPJ: 00.395.988/0014-50), sendo a Usina Hidrelétrica de Itaipu localizada em Foz do Iguaçu - PR (CNPJ: 00.395.988/0012-98) na Avenida Tancredo Neves, 6731, e em Hernandarias - Paraguai, na Av. Supercarretera de Itaipú, s/n, neste ato representada por seu Diretor XXXXX e por seu Diretor XXXXX, que ao final assinam;

e a..... neste instrumento denominada CONTRATADA tendo como Representante Legal, ....., que ao final assina;

resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, na forma das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CAPÍTULO I  
OBJETO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA 1ª** Constitui objeto do presente CONTRATO, a execução, pela CONTRATADA, dos serviços de implantação da Nova Central de Gases Especiais do Laboratório Químico e Eletroeletrônico da Usina Hidrelétrica de ITAIPU, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, mão de obra e materiais para a

**MINUTA DE CONTRATO**

(Aplicable al CONTRATISTA establecido en el Paraguay)

**INSTRUMENTO DE CONTRATO PRIVADO PARA IMPLANTACIÓN DE LA NUEVA CENTRAL DE GASES ESPECIALES DEL LABORATORIO QUÍMICO Y ELECTROELECTRÓNICO DE LA CENTRAL HIDROELÉCTRICA DE ITAIPU.**

Por una parte, ITAIPU, entidad binacional, constituida en los términos del Artículo III del Tratado firmado entre la República del Paraguay y la República Federativa del Brasil, el 26 de abril de 1973, con sedes en Asunción, Paraguay, en la Avenida España N° 850 c/ Perú, con número del Registro Único del Contribuyente N° 80013737-0 y en Brasilia - DF, en el Sector Comercial Sur - SCS, Cuadra 09, Lote C, Bloque A, Torre B, Edificio Parque Cidade Corporate, Salas 704 y 705, Ala Sur, CEP 70.308-200; con oficina en Ciudad del Este, en la Av. Monseñor Rodríguez, N. 150, y en la Ciudad de Foz de Iguazú - PR, en la Avenida Silvio Américo Sasdelli, N° 800, Vila A, inscrita en el Catastro Nacional de la Persona Jurídica, bajo el N° 00.395.988/0014-50; y localizada la Central Hidroeléctrica de ITAIPU, en Paraguay, en la Supercarretera de Itaipú, Hernandarias, Alto Paraná; en Brasil, en la Avenida Tancredo Neves, 6731, Foz de Iguazú - PR (CNPJ: 00.395.988/0012-98), en este instrumento denominada simplemente ITAIPU, representada por su Director XXXXXXXX y por su Director XXXXXXXX, que firman al final;

y el....., en este instrumento denominado CONTRATISTA que tiene como Representante Legal, ....., quien al final firma;

resuelven, de común acuerdo, celebrar el presente CONTRATO, en los términos de las cláusulas y condiciones seguidamente establecidas:

**CAPÍTULO I  
OBJETO DEL CONTRATO**

**CLÁUSULA 1ª** Constituye objeto del presente CONTRATO, la ejecución, por el CONTRATISTA, de los servicios de implantación de la Nueva Central de Gases Especiales del laboratorio Químico Y Electroelectrónico de la Central Hidroeléctrica de ITAIPU, incluyendo el suministro de todos los equipos, mano de obra

execução dos trabalhos, de acordo com as Especificações Técnicas, Anexo I deste CONTRATO.

## CAPÍTULO II DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

**CLÁUSULA 2ª** Ao presente CONTRATO são anexados os documentos abaixo relacionados que, devidamente rubricados pelas partes contratantes, dele constituem parte integrante, independentemente de transcrição.

- ANEXO I Especificações Técnicas;
- ANEXO II Diretrizes para Segurança e Saúde no Trabalho;
- ANEXO III Calendário de Feriados;
- ANEXO IV Normas de Acesso e Circulação de Pessoas, Veículos e Transporte de Materiais e Equipamentos nas Instalações da ITAIPU;
- ANEXO V Enquadramento Tributário;
- ANEXO VI Cronograma Orientativo;
- ANEXO VII Proposta Comercial da CONTRATADA.

§ 1º Integrará o presente CONTRATO, também como anexo e após a aprovação da ITAIPU, o *Workstatement*, conforme condições estabelecidas no Capítulo V deste CONTRATO.

§ 2º Em caso de dúvida ou divergência entre o previsto neste CONTRATO e nos seus Anexos ou documentos correlatos, inclusive os documentos concernentes à Tomada de Preços Binacional EF 0138-26, bem como quaisquer documentos anteriormente trocados entre as partes, relativos ao presente CONTRATO, prevalecerá sempre o estabelecido neste CONTRATO, na sequência as Especificações Técnicas e os demais anexos pela ordem de sua nomeação. Entre os anexos e os documentos correlatos prevalecerão as disposições dos anexos.

§ 3º Os Anexos II, III e IV estão disponíveis apenas no endereço <https://compras.itaipu.gov.br>, opção “Normas e instruções”.

y materiales para la ejecución de las obras, de acuerdo con las Especificaciones Técnicas, Anexo I de este CONTRATO.

## CAPÍTULO II DOCUMENTOS INTEGRANTES DEL CONTRATO

**CLÁUSULA 2ª** Al presente CONTRATO son anexados los documentos abajo mencionados que debidamente rubricados, constituyen parte integrante, independientemente de su transcripción.

- ANEXO I Especificaciones Técnicas;
- ANEXO II Directrices de Salud y Seguridad en el Trabajo;
- ANEXO III Calendario de Feriados;
- ANEXO IV Normas de Acceso y Circulación de Personas, Vehículos y Transporte de Materiales y Equipos en las Instalaciones de la ITAIPU;
- ANEXO V Encuadramiento Tributario;
- ANEXO VI Cronograma Orientativo;
- ANEXO VII Oferta Comercial del CONTRATISTA;

§ 1º Formará parte del presente CONTRATO, también como anexo y luego de la aprobación de la ITAIPU, el *Workstatement*, conforme condiciones establecidas en el Capítulo V de este CONTRATO.

§ 2º En caso de duda o divergencia entre lo previsto en este CONTRATO y en los Anexos o documentos correlativos, inclusive los documentos concernientes al Concurso de Precios Binacional EF 0138-26, como cualquier documento intercambiado entre las partes, relativos al presente CONTRATO, prevalecerá siempre el establecido en este CONTRATO; en la secuencia, las Especificaciones Técnicas y los demás Anexos por el orden de su nominación. Entre los anexos y los documentos correlativos prevalecerán las disposiciones de los anexos.

§ 3º Los Anexos II, III y IV están disponibles en la página <https://compras.itaipu.gov.py>, opción “Normas e instrucciones”.

### **CAPÍTULO III ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA 3ª** Toda alteração contratual deverá ser realizada mediante aditamento.

§ 1º Uma vez recebidas as vias do aditamento para a assinatura, a CONTRATADA terá prazo de até 10 (dez) dias corridos para a devolução dos instrumentos assinados, prorrogável por igual período a pedido da interessada, desde que exista motivo justificado e aceito pela ITAIPU.

§ 2º O não atendimento da CONTRATADA no prazo indicado por ITAIPU motivará a aplicação das penalidades previstas para o caso.

**CLÁUSULA 4ª** A CONTRATADA obriga-se a executar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos dos fornecimentos e/ou serviços objeto deste CONTRATO. A variação de quantidade está limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste CONTRATO.

### **CAPÍTULO IV GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA 5ª** A ITAIPU, por intermédio da Superintendência de Obras (SO.DT), gestora deste CONTRATO, fiscalizará a execução do fornecimento/serviço objeto deste CONTRATO, não importando essa fiscalização em redução ou supressão da responsabilidade da CONTRATADA por eventual erro, falha ou omissão, exceto se decorrentes de determinações emanadas da ITAIPU, das quais a CONTRATADA tenha discordado, por escrito, com a antecedência necessária para não prejudicar o andamento do serviço, que não poderá ultrapassar 3 (três) dias úteis da data da comunicação.

§ 1º A área gestora deverá fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste CONTRATO, sendo responsável, ainda, por:

- a) decidir, em nome da ITAIPU, todas as questões relacionadas com os serviços e fornecimentos objeto deste CONTRATO;
- b) colocar à disposição da CONTRATADA os meios indispensáveis à execução dos

### **CAPÍTULO III ALTERACIÓN CONTRACTUAL**

**CLÁUSULA 3ª** Toda alteración contractual deberá ser realizada mediante aditivo.

§ 1º Luego de recibir los ejemplares del aditivo para la firma, el CONTRATISTA tendrá un plazo de hasta 10 (diez) días corridos para la devolución de los instrumentos firmados, prorrogable por igual período a pedido de la interesada, siempre que exista motivo justificado y aceptado por la ITAIPU.

§ 2º El incumplimiento del CONTRATISTA en el plazo indicado por ITAIPU motivará la aplicación de las penalidades previstas para el caso.

**CLÁUSULA 4ª** El CONTRATISTA se obliga a ejecutar, en las mismas condiciones contractuales, los aumentos o supresiones que se fijaren en los cuantitativos de los suministros y/o servicios objeto de este CONTRATO. La variación de la cantidad está limitada al 25% (veinticinco por ciento) del valor de este CONTRATO.

### **CAPÍTULO IV GESTIÓN Y FISCALIZACIÓN DEL CONTRATO**

**CLÁUSULA 5ª** La ITAIPU, por medio de la Superintendencia de Obras (SO.DT), gestora de este CONTRATO, fiscalizará la ejecución del suministro/servicio objeto de este CONTRATO, sin que esa fiscalización signifique reducción o supresión de la responsabilidad del CONTRATISTA por eventual error, falla u omisión, excepto si surgieren de determinaciones emanadas de la ITAIPU, con las cuales el CONTRATISTA hubiere expresado su desacuerdo, por escrito, con la antecedencia necesaria para no perjudicar el desarrollo del servicio, que no podrá sobrepasar de 3 (tres) días hábiles desde la fecha de comunicación.

§ 1º El área gestora deberá fiscalizar el fiel cumplimiento de las obligaciones establecidas en el presente CONTRATO, debiendo además:

- a) decidir, en nombre de la ITAIPU todas las cuestiones relativas con los servicios y suministros objeto de este CONTRATO;
- b) colocar a disposición del CONTRATISTA los medios indispensables para la

serviços, conforme discriminado nas Especificações Técnicas - Anexo I;

- c) suspender a execução do serviço e/ou fornecimento, em qualquer estágio, sempre quando considerar a medida necessária;
- d) encaminhar à CONTRATADA, por escrito, as comunicações que se fizerem necessárias;
- e) ajustar, com o representante da CONTRATADA, as alterações na programação dos serviços, se necessário e desde que não resultem em ônus adicional para ITAIPU;
- f) recusar o serviço insatisfatório e exigir a sua correção na extensão considerada necessária;
- g) recusar materiais ou insumos considerados inadequados para o fim a que se destinam, devendo os mesmos serem substituídos, sem nenhum custo adicional à ITAIPU;
- h) realizar a avaliação dos serviços e fornecimentos feitos pela CONTRATADA, de modo a comprovar o atendimento das obrigações estabelecidas neste CONTRATO, durante sua vigência.

**§ 2º** Todas as comunicações trocadas entre a ITAIPU e a CONTRATADA, relacionadas a apresentação de documentos, solicitações de pagamentos e modificações contratuais deverão ser feitas por escrito, em português e/ou castelhano e protocoladas no Protocolo Eletrônico ITAIPU, no endereço <https://apps.itaipu.gov.br/ProtoWeb/> aos cuidados da Superintendência de Obras - SO.DT. As demais comunicações poderão ser dirigidas, alternativamente, em português ou espanhol, ao endereço de e-mail a ser informado na reunião inicial do CONTRATO.

ejecución de los servicios, conforme a lo establecido en las Especificaciones Técnicas - Anexo I;

- c) suspender la ejecución del servicio y/o suministro en cualquier etapa, toda vez que considere la medida necesaria;
- d) remitir al CONTRATISTA por escrito, las comunicaciones que fuesen necesarias;
- e) ajustar y aprobar, con el representante del CONTRATISTA, las alteraciones en la programación de los servicios, si fuere necesario, y toda vez que no impliquen gastos para la ITAIPU;
- f) rechazar el servicio insatisfactorio y exigir su corrección, en la extensión considerada necesaria;
- g) rechazar materiales o insumos considerados inadecuados para el fin a que se destinan, debiendo los mismos ser sustituidos, sin ningún costo adicional à ITAIPU;
- h) realizar la evaluación del servicio y suministro hecho por el CONTRATISTA, de modo a comprobar el cumplimiento de las obligaciones establecidas en este CONTRATO, durante su vigencia;

**§ 2º** Todas las comunicaciones intercambiadas entre la ITAIPU y el CONTRATISTA, relacionadas a presentación de documentos, solicitudes de pagos y modificaciones contractuales deberán hacerse por escrito, en portugués y/o castellano y protocolizadas en el acto de recepción. Las demás comunicaciones podrán ser dirigidas, alternativamente, en portugués o español, a la dirección de e-mail a ser informado en la reunión inicial del CONTRATO. Cuando fueren dirigidas a la ITAIPU, deberán ser remitidas a:

**ITAIPU**  
Central de Protocolos  
España N° 850 e/Perú y Padre Pucheu - Planta Baja  
Asunción - Paraguay

o

**ITAIPU**

Central de Protocolos  
Centro Administrativo - Ruta Internacional km  
3,5.  
Av. Monseñor Rodríguez, 150  
Ciudad del Este, Alto Paraná, Paraguay

A/A  
Superintendencia de Obras - SO.DT

e quando dirigidas à CONTRATADA, a:

y cuando estén dirigidas al CONTRATISTA, a:

§ 3º A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à ITAIPU qualquer incidente, anomalia, fuga, liberação, derramamento, incêndio, explosão, falha, perda de pressão, acionamento de alarmes, impacto ambiental ou qualquer outra situação potencialmente perigosa vinculada ao objeto contratual, ainda que não tenha produzido danos visíveis ou efetivos. A comunicação inicial deverá ser efetuada tão logo o fato seja conhecido e, em todos os casos, no prazo máximo de uma (1) hora. Dentro das vinte e quatro (24) horas subsequentes, a CONTRATADA deverá apresentar relatório preliminar por escrito e, no prazo de cinco (5) dias úteis posteriores, relatório técnico completo, com indicação das causas, consequências, medidas adotadas e ações corretivas previstas.

§ 3º El CONTRATISTA deberá comunicar inmediatamente a la ITAIPU cualquier incidente, anomalía, fuga, liberación, derrame, incendio, explosión, falla, pérdida de presión, activación de alarmas, afectación ambiental o cualquier otra situación potencial riesgosa vinculada al objeto contractual, aun cuando no hubiere producido daños visibles o efectivos. La comunicación inicial deberá efectuarse tan pronto como el hecho sea conocido y, en todos los casos, dentro del plazo máximo de una (1) hora. Dentro de las veinticuatro (24) horas siguientes, el CONTRATISTA deberá presentar un informe preliminar escrito y, dentro de los cinco (5) días hábiles posteriores, un informe técnico completo, con indicación de las causas, consecuencias, adoptadas y acciones correctivas previstas.

§ 4º Sem prejuízo das faculdades de fiscalização, supervisão e controle previstas em outras disposições do CONTRATO, a ITAIPU poderá exercer, no âmbito da execução contratual, atividades de controle da gestão contratual, mediante auditorias, inspeções, verificações, monitoramentos e controles técnicos, ambientais, operacionais ou documentais relativos ao cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento. A realização ou a não realização de tais medidas não implicará conformidade, aprovação ou convalidação dos atos da CONTRATADA, nem limitará, excluirá ou atenuará sua responsabilidade.

§ 4º Sin perjuicio de las facultades de fiscalización, supervisión y control previstas en otras disposiciones del CONTRATO, la ITAIPU podrá ejercer, en el ámbito de la ejecución contractual, actividades de control de gestión, mediante auditorías, inspecciones, verificaciones, monitoreos y controles técnicos, ambientales, operativos o documentales relativos al cumplimiento de las obligaciones previstas en el presente instrumento. La realización o falta de realización de tales actuaciones no implicará conformidad, aprobación ni convalidación de las actuaciones del CONTRATISTA, ni limitará, excluirá o atenuará su responsabilidad.

## CAPÍTULO V WORKSTATEMENT

CLÁUSULA 6ª O *Workstatement* consiste na elaboração, pela CONTRATADA e posterior aprovação pela ITAIPU, de um documento no qual constará o detalhamento do fornecimento

## CAPÍTULO V WORKSTATEMENT

CLÁUSULA 6ª El *Workstatement* consiste en la elaboración, por el CONTRATISTA y posterior aprobación por la ITAIPU, de un documento en el cual constará el detalle del suministro y la



e dos serviços, demonstrando o atendimento de todos os requisitos exigidos nas Especificações Técnicas, Anexo I.

§ 1º Os trabalhos de análise e aprovação do *Workstatement* serão conduzidos pela Superintendência de Obras da Diretoria Técnica da ITAIPU.

§ 2º O prazo para apresentação do *Workstatement*, pela CONTRATADA, é de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data estabelecida na OIS.

§ 3º O WORKSTATEMENT deverá ser analisado, consolidado, aprovado e assinado pelos representantes designados da ITAIPU e da CONTRATADA no prazo de 90 (noventa) dias corridos a contar da data da emissão da Ordem de Início dos Serviços (OIS).

Nota: Entende-se por conclusão do *Workstatement*, a aprovação por ITAIPU, sem quaisquer comentários, ajustes ou pendências no documento, mediante entrega da via digital via sistema de correio corporativo.

§ 4º Todos os custos incorridos pela CONTRATADA na elaboração do *Workstatement* serão de sua exclusiva responsabilidade.

§ 5º Poderão ser efetuadas, de comum acordo entre as partes, revisões nos cronogramas durante o período de execução do presente CONTRATO, desde que estas não resulte alteração dos prazos contratuais.

§ 6º O *Workstatement*, assim como todos os demais documentos produzidos pela CONTRATADA no âmbito desta contratação deverão ser redigidos nos idiomas português ou castelhano.

§ 7º Integrará o *Workstatement* o Plano de Gestão Ambiental e de Riscos específico para a implantação da Central de Gases Especiais, o qual deverá ser elaborado, apresentado, mantido atualizado e previamente aprovado pela ITAIPU, antes do início de qualquer atividade vinculada ao objeto contratual. O referido Plano deverá contemplar, entre outros aspectos, a identificação e avaliação de riscos, as medidas de prevenção e mitigação, a gestão de resíduos, os procedimentos de atuação e um componente específico de contingência ambiental e operacional para cenários de vazamento, incêndio, explosão, liberação

ejecución de los servicios, demostrando el cumplimiento de todos los requisitos exigidos en las Especificaciones Técnicas, Anexo I.

§ 1º Los trabajos de análisis y aprobación del *Workstatement* serán conducidos por la Superintendencia de Obras de la Dirección Técnica de la ITAIPU.

§ 2º El plazo para presentación del *Workstatement*, por el CONTRATISTA, es de hasta 30 (treinta) días corridos a partir de la fecha establecida en la OIS.

§ 3º El WORKSTATEMENT deberá ser analizado, consolidado, aprobado y firmado por los representantes designados de ITAIPU y del CONTRATISTA en un plazo de 90 (noventa) días corridos, contados a partir de la fecha de emisión de la Orden de Inicio de los Servicios (OIS).

Nota: Se entiende por conclusión del *Workstatement*, la aprobación por la ITAIPU, sin ningún comentario, ajuste o pendencia en el documento, mediante entrega digital a través del sistema de correo corporativo.

§ 4º Todos los costos incurridos por el CONTRATISTA en la elaboración del *Workstatement* serán de su exclusiva responsabilidad.

§ 5º Podrán ser efectuadas, de común acuerdo entre las partes, revisiones en los cronogramas durante el periodo de ejecución del presente CONTRATO, siempre que estas no alteren los plazos contractuales.

§ 6º El *Workstatement*, así como todos los demás documentos producidos por el CONTRATISTA en virtud de esta contratación deberán ser redactados en los idiomas castellano o portugués.

§ 7º Formará parte integrante del *Workstatement* un Plan de Gestión Ambiental y de Riesgos específico para la implantación de la Central de Gases Especiales, el cual deberá ser elaborado, presentado, mantenido actualizado y aprobado previamente por la ITAIPU, con anterioridad al inicio de cualquier actividad vinculada al objeto contractual. Dicho Plan deberá contemplar, entre otros aspectos, la identificación y evaluación de riesgos, las medidas de prevención y mitigación, la gestión de residuos, los procedimientos de actuación y un componente específico de contingencia ambiental y

acidental, ruptura de linhas, falha de recipientes, sobrepressão, contaminação ou qualquer outro evento associado a gases especiais. A aprovação concedida pela ITAIPU não liberará nem limitará a responsabilidade integral da CONTRATADA.

## **CAPÍTULO VI LOCAL, PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA 7ª** A CONTRATADA deverá executar os serviços na Área Industrial da Usina Hidrelétrica de ITAIPU, com acesso pela Av. Tancredo Neves, 6731, - Foz do Iguaçu - PR.

**CLÁUSULA 8ª** O prazo de execução do objeto deste CONTRATO é de até 450 (quatrocentos e cinquenta) dias corridos contados a partir da data estabelecida na OIS, a ser emitida pela ITAIPU, após a assinatura deste CONTRATO pelas partes.

**CLÁUSULA 9ª** O objeto do presente CONTRATO será executado pelo regime de preço unitário.

## **CAPÍTULO VII MARCOS CONTRATUAIS**

**CLÁUSULA 10** A CONTRATADA deverá cumprir os seguintes marcos contratuais e seus respectivos prazos, contados em dias corridos a partir da data estabelecida na OIS:

- M1:** Aprovação do *Workstatement*. Prazo: 90 (noventa) dias.
- M2:** Aprovação de Projetos Executivos. Prazo: 270 (duzentos e setenta) dias.
- M3:** Conclusão da mobilização e instalações provisórias. Prazo: 285 (duzentos e oitenta e cinco) dias.
- M4:** Conclusão da instalação da central de gases especiais, conclusão das linhas de distribuição de gases especiais, pontos de consumo e painéis de alarme. Comissionamento e treinamento. Prazo: 390 (trezentos e noventa) dias.
- M5:** Conclusão total da obra, resolução de pendências e entrega de As Built. Prazo: 450 (quatrocentos e cinquenta) dias.

operativa para escenarios de fuga, incendio, explosión, liberación accidental, rotura de líneas, falla de recipientes, sobrepresión, contaminación o cualquier otro evento asociado a gases especiales. La aprobación otorgada por la ITAIPU no liberará ni limitará la responsabilidad integral del CONTRATISTA.

## **CAPÍTULO VI LOCAL, PLAZO Y RÉGIMEN DE EJECUCIÓN**

**CLÁUSULA 7ª** El CONTRATISTA deberá ejecutar los servicios en el Área Industrial de la Central Hidroeléctrica de ITAIPU, con acceso por la Supercarretera de ITAIPU, Hernandarias, Alto Paraná.

**CLÁUSULA 8ª** El plazo de ejecución del objeto de este CONTRATO es de hasta 450 (cuatrocientos cincuenta) días corridos contados a partir de la fecha establecida en la OIS, a ser emitida por la ITAIPU, después de la firma de este CONTRATO por las partes.

**CLÁUSULA 9ª** El objeto del presente CONTRATO será ejecutado por el régimen de precio unitario.

## **CAPÍTULO VII MARCOS CONTRACTUALES**

**CLÁUSULA 10** El CONTRATISTA deberá cumplir los siguientes marcos contractuales y sus respectivos plazos, contados en días corridos a partir de la fecha establecida en la OIS:

- M1:** Aprobación del *Workstatement*. Plazo: 90 (noventa) días.
- M2:** Aprobación de Proyectos Ejecutivos. Plazo: 270 (doscientos setenta) días.
- M3:** Conclusión de la movilización e instalaciones provisionarias. Plazo: 285 (doscientos ochenta y cinco) días.
- M4:** Conclusión de la instalación de la central de gases especiales, líneas de distribución, puntos de consumo y paneles de alarma. Comisionamiento y entrenamiento. Plazo: 390 (trescientos noventa) días.
- M5:** Conclusión total de la obra, resolución de pendencias y entrega del As Built. Plazo: 450 (cuatrocientos cincuenta) días.

días.

**Parágrafo único** Os marcos contratuais serão considerados cumpridos uma vez aprovados, por escrito, pela ITAIPU.

**CLÁUSULA 11** Se, durante o andamento dos trabalhos, for verificado que os prazos estabelecidos não estão sendo cumpridos por motivos de responsabilidade da CONTRATADA, obriga-se esta a adequar seu plano de trabalho e a mobilizar novos meios para eliminar os atrasos e manter os trabalhos de acordo com o cronograma, mesmo sem serem notificadas pela ITAIPU. As providências necessárias à recuperação dos prazos serão executadas sem ônus adicionais à ITAIPU.

## **CAPÍTULO VIII ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA 12** Após a realização de serviços e/ou fornecimentos, a CONTRATADA deverá registrar a medição no PPIB e solicitar a aprovação da ITAIPU, observados os critérios de medição estabelecidos nas Especificações Técnicas, anexa a este CONTRATO. Somente após a aprovação da medição pela ITAIPU, a CONTRATADA poderá solicitar o pagamento.

## **CAPÍTULO IX OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA 13** A CONTRATADA, além das demais obrigações e condições constantes neste CONTRATO e nas Especificações Técnicas, Anexo I, obriga-se a:

- I) alocar a mão de obra, materiais e acessórios necessários à prestação dos serviços objeto do presente CONTRATO;

**Parágrafo único** Los marcos contractuales serán considerados cumplidos, una vez aprobados, por escrito, por la ITAIPU.

**CLÁUSULA 11** Si durante la realización de los trabajos, fuere verificado que los plazos establecidos no están siendo cumplidos por motivos imputables al CONTRATISTA, éste se obliga a adecuar su plan de trabajo y a movilizar nuevos medios para eliminar los atrasos y mantener los trabajos de acuerdo con el cronograma, aunque no hayan sido notificados por la ITAIPU. Las providencias necesarias para la recuperación de los plazos serán ejecutadas sin cargo adicional para la ITAIPU.

## **CAPÍTULO VIII ACEPTACIÓN DE LOS SERVICIOS**

**CLÁUSULA 12** Después de la realización de los servicios y/o suministros, la CONTRATISTA deberá registrar la medición en el PPIB y solicitar la aprobación de la ITAIPU, observados los criterios de medición establecidos en las Especificaciones Técnicas, anexa a este CONTRATO. Solamente después de la aprobación de la medición por la ITAIPU, la CONTRATISTA podrá solicitar el pago.

**§ 1º** Excepcionalmente, en caso de que el CONTRATISTA alegue de manera formal la imposibilidad de utilizar el Portal de Pagos PPIB por razones de fuerza mayor, con el acuerdo del Área Gestora, la ITAIPU emitirá la Hoja de Registro de Servicios (HRS) (protocolo físico).

**§ 2º** Solamente después de la aprobación de la medición por la ITAIPU, el CONTRATISTA podrá solicitar el pago.

## **CAPÍTULO IX OBLIGACIONES DEL CONTRATISTA**

**CLÁUSULA 13** El CONTRATISTA, además de las obligaciones y condiciones establecidas en este CONTRATO y en las Especificaciones Técnicas, Anexo I, se obliga a:

- I. asignar la mano de obra, materiales y accesorios necesarios para la prestación de los servicios objeto del presente CONTRATO;

- |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>II) contar com pessoal de nível profissional e de serviço em quantidade e qualidade necessárias para o cumprimento do objeto deste CONTRATO;</p> <p>III) indicar, até a data a constar na OIS, um representante, seu eventual substituto e um responsável técnico para responder perante a ITAIPU pela prestação dos serviços, até o total cumprimento das obrigações aqui assumidas, sendo que o representante da CONTRATADA poderá ser também o responsável técnico;</p> <p>IV) substituir seu representante quando este não atender, a critério da ITAIPU, aos objetivos da função;</p> <p>V) apresentar, até a data a constar na OIS, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional engenheiro, expedida pelo Conselho Regional Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), correspondente ao responsável técnico pelos serviços objeto deste CONTRATO;</p> <p>VI) facilitar à ITAIPU todos os meios disponíveis e necessários à fiscalização do serviço;</p> <p>VII) cumprir as obrigações contratuais a seu cargo de acordo com a melhor técnica e diligência aplicáveis a serviços dessa natureza, bem como com rigorosa observância ao estabelecido nas Especificações Técnicas - Anexo I deste CONTRATO;</p> <p>VIII) <a href="#">apresentar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos em relação à data de acesso à ITAIPU, os nomes dos empregados, indicando função, e anexando cópias dos documentos de identidade e o relatório do E-Social;</a></p> <p>IX) apresentar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos em relação a data de acesso a ITAIPU, a relação de veículos para transporte de pessoas e materiais, anexando certificado de propriedade do veículo, cópia da CNH do motorista, caso o veículo não esteja no nome da empresa nem do motorista, contrato de compra e venda, aluguel, ou autorização de uso emitida pelo proprietário;</p> | <p>II. contar con el personal de nivel profesional y de servicio en cantidad y calidad necesarias para el cumplimiento del objeto de este CONTRATO;</p> <p>III. indicar, hasta la fecha consignada en la OIS, un representante, su eventual sustituto, y un responsable técnico para responder ante la ITAIPU por la prestación de los servicios, hasta el total cumplimiento de las obligaciones aquí asumidas, siendo que el representante del CONTRATISTA podrá ser también el responsable técnico;</p> <p>IV. sustituir a su representante cuando este no atendiere, a criterio de la ITAIPU, con los objetivos de su función;</p> <p>V. presentar, hasta la fecha de la OIS, el currículum y registro en el Ministerio de Obras Públicas y Comunicaciones (MOPC) del profesional ingeniero que será el responsable técnico por los servicios objeto de este CONTRATO;</p> <p>VI. facilitar a la ITAIPU todos los medios disponibles y necesarios para la fiscalización del servicio;</p> <p>VII. cumplir las obligaciones contractuales a su cargo conforme a la mejor técnica y diligencia aplicables a servicios de esta naturaleza, así como con la rigurosa observancia de los establecido en las Especificaciones Técnicas - Anexo I de este CONTRATO;</p> <p>VIII. presentar, con una anticipación mínima de 5 (cinco) días corridos en relación a fecha de acceso a ITAIPU, los nombres de los empleados, indicando función y grupo sanguíneo, y anexando certificado de salud, comprobación de inscripción en IPS y copias de los documentos de identidad, antecedentes policiales y judiciales;</p> <p>IX. presentar, con anticipación mínima de 5 (cinco) días corridos en relación a fecha de acceso a ITAIPU, la relación de los vehículos para transporte de personas y materiales, y anexando habilitación del vehículo, cédula verde, copia de la licencia para conducir del chofer y, si el vehículo no está en nombre de la empresa o chofer, contrato de compraventa, alquiler, o autorización de</p> |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

- |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | uso emitida por el propietario;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| X) participar da reunião inicial do CONTRATO, da palestra de integração e das demais reuniões de acompanhamento nas datas definidas pela ITAIPU;                                                                                                                                                                                              | X. participar de la reunión inicial del CONTRATO, de la charla de integración y de las demás reuniones de acompañamiento en las fechas definidas por ITAIPU;                                                                                                                                                                                                                 |
| XI) encaminhar juntamente com a solicitação de acesso, apólice de seguro de acidentes pessoais, com vigência igual a deste CONTRATO, no valor de R\$ 17.318,40 (dezesete mil, trezentos e dezoito reais e quarenta centavos) por empregado. A CONTRATADA deverá apresentar endosso da apólice sempre que a lista de empregados seja alterada; | XI. encaminar juntamente con la solicitud de acceso, póliza de seguro de accidente personal, con vigencia igual a la de este CONTRATO, por el valor de Gs. 37.858.800 (treinta y siete millones ochocientos cincuenta y ocho mil ochocientos guaraníes) por empleado. El CONTRATISTA deberá presentar el endoso de la póliza siempre que la lista de empleados sea alterada; |
| XII) responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, em veículos adequados, em todos os deslocamentos dentro da ITAIPU;                                                                                                                                                                                                                | XII. responsabilizarse por el transporte de sus empleados, en vehículos adecuados, en todos los desplazamientos dentro de ITAIPU;                                                                                                                                                                                                                                            |
| XIII) manter seus empregados uniformizados e identificados durante todo o tempo em que permanecerem nas dependências da ITAIPU;                                                                                                                                                                                                               | XIII. mantener a sus empleados uniformados e identificados durante todo el tiempo que permanezcan en las dependencias de ITAIPU;                                                                                                                                                                                                                                             |
| XIV) afastar ou substituir, imediatamente, qualquer de seus empregados que não esteja cumprindo com suas funções;                                                                                                                                                                                                                             | XIV. apartar o substituir, inmediatamente, cualquiera de sus empleados que no esté cumpliendo con sus funciones;                                                                                                                                                                                                                                                             |
| XV) alocar os recursos necessários para a recuperação de eventuais atrasos na execução dos serviços programados, sem qualquer acréscimo de custos para a ITAIPU;                                                                                                                                                                              | XV. asignar los recursos necesarios para la recuperación de eventuales atrasos en la ejecución de los servicios programados, si cualquier incremento de costos para la ITAIPU;                                                                                                                                                                                               |
| XVI) devolver os crachás de identificação ao término deste CONTRATO ou imediatamente após o desligamento de qualquer empregado;                                                                                                                                                                                                               | XVI. devolver los carnets de identificación al término de este CONTRATO o inmediatamente después del desligamiento de cualquier empleado;                                                                                                                                                                                                                                    |
| XVII) apresentar certificados de treinamento NR-10 nível básico, relativo a segurança em instalações e serviços em eletricidade, para os empregados que executarem atividades de risco elétrico;                                                                                                                                              | XVII. presentar certificados de entrenamiento NR-10 nivel básico, relativo a seguridad en instalaciones y servicios en electricidad, para los empleados que ejecutaren actividades de riesgo eléctrico;                                                                                                                                                                      |
| XVIII) apresentar certificados de treinamento NR-35, para os empregados que executarem atividades de trabalho em altura;                                                                                                                                                                                                                      | XVIII. presentar certificados de entrenamiento NR-35, para los empleados que ejecutaren actividades de trabajo en altura;                                                                                                                                                                                                                                                    |
| XIX) apresentar para aprovação de ITAIPU até 15 (quinze) dias corridos após a OIS, o cronograma de execução das atividades,                                                                                                                                                                                                                   | XIX. presentar para aprobación de ITAIPU hasta 15 (quince) días corridos después de la OIS el cronograma de ejecución de                                                                                                                                                                                                                                                     |

- com detalhamento das atividades que possibilite o perfeito acompanhamento de todos os serviços realizados;
- XX) encaminhar até o quinto dia útil de cada mês o cronograma atualizado de execução, com o progresso das atividades até a data;
- XXI) apresentar declaração juramentada na qual se manifeste que as atividades executadas no âmbito do contrato se ajustarão à normativa ambiental vigente, dando cumprimento às Resoluções CONAMA nº 001 e nº 002, de 8 de março de 1990, e à norma ABNT NBR 10151:2000, referente ao Controle de Ruído no Meio Ambiente, no caso de empresa brasileira; ou, tratando-se de empresa paraguaia, referida declaração deverá fazer referência, em especial, ao cumprimento da Lei nº 6390/20, das ordenanças municipais aplicáveis em matéria de controle acústico e das demais normas ambientais administrativas que se mostrem pertinentes;
- XXII) apresentar para aprovação da ITAIPU, em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura deste CONTRATO, as comprovações de qualificação técnica exigidas no subitem 1.3 da Especificação Técnica 4960-20-15501-E, Anexo I deste CONTRATO;
- XXIII) na hipótese de reclamação trabalhista de empregado da CONTRATADA proposta contra a ITAIPU, mesmo depois de encerrado este CONTRATO, comparecer, a qualquer tempo, em juízo, independentemente de qualquer intimação, para responder pela condição de empregador e acompanhar o processo até o seu final, responsabilizando-se pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação;
- XXIV) manter contatos com a ITAIPU, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser formalizados por escrito, dentro de 3 (três) dias úteis;
- XXV) comprometer-se com o desenvolvimento de práticas sustentáveis de proteção e
- las actividades, con nivel de detalle de las actividades que posibilite el perfecto acompañamiento de todos los servicios realizados;
- XX. encaminar hasta lo quinto día útil de cada mes el cronograma actualizado de ejecución, con el progreso de las actividades hasta la fecha;
- XXI. presentar una declaración jurada en la que se manifieste que las actividades ejecutadas en el marco del contrato se ajustarán a la normativa ambiental vigente, dando cumplimiento a las resoluciones CONAMA (001 y 002 del 8 de marzo de 1990) y la norma ABNT NBR 10151:2000 referente al Control de Ruido en el Medio Ambiente, si empresa brasileña, o en caso de tratarse de empresa paraguaya, dicha declaración deberá referirse, en especial, al cumplimiento de la Ley N° 6390/20, de las ordenanzas municipales aplicables en materia de control acústico y de las demás normas ambientales administrativas que resulten pertinentes;
- XXII. presentar para aprobación de la ITAIPU, en hasta 15 (quince) días hábiles luego de la firma de este CONTRATO, las comprobaciones de calificación técnica requeridas en el sub-ítem 1.3 de la Especificación Técnica 4960-20-15501-E, Anexo I de este CONTRATO;
- XXIII. en la hipótesis de reclamo laboral del empleado del CONTRATISTA, interpuesta contra la ITAIPU, incluso luego de concluido este CONTRATO, comparecer, en cualquier momento, en juicio, independentemente de cualquier intimación, para responder por la condición de empleador y acompañar el proceso hasta el final, responsabilizándose por los gastos directos e indirectos en caso de eventual condena;
- XXIV. mantener contacto con la ITAIPU, siempre por escrito, exceptuando los acuerdos verbales determinados por la urgencia, que deberán ser formalizados por escrito, dentro de 3 (tres) días hábiles;
- XXV. comprometerse con el desarrollo de prácticas sustentables de protección y



conservação do meio ambiente;

XXVI) cumprir as exigências decorrentes das obrigações trabalhistas e da Previdência Social, resultantes da legislação do Brasil, do Acordo Administrativo Complementar sobre Higiene e Segurança do Trabalho, de 08 de janeiro de 1975 e dos Atos Normativos da ITAIPU;

XXVII) não permitir que seus empregados prestem serviços com uniformes ou equipamentos de proteção individual (EPI) danificados ou deteriorados pelo uso, devendo ser procedida a imediata substituição;

XXVIII) responder pelos atos ou omissões de seus profissionais designados para os serviços;

XXIX) cumprir, na execução do objeto deste CONTRATO, as normas legais e regulamentares de proteção, preservação e conservação ambiental aplicáveis, obtendo as necessárias licenças ou autorizações ambientais ou comprovando, quando for o caso, a dispensa ou a inexigibilidade junto ao órgão ambiental competente;

XXX) manter, durante toda a vigência deste CONTRATO, o inventário atualizado dos gases especiais e demais substâncias utilizadas, armazenadas ou transportadas na execução contratual, bem como as correspondentes fichas SDS/MSDS vigentes, disponíveis no local da obra, em formato físico e digital;

XXXI) a CONTRATADA será exclusivamente responsável pela gestão integral, em conformidade com a normativa aplicável, de todos os resíduos perigosos, especiais, contaminados e de quaisquer outros resíduos decorrentes da manipulação de gases especiais gerados durante a execução contratual. Fica expressamente proibida a eliminação informal ou o tratamento inadequado de qualquer substância ou resíduo decorrente da manipulação, armazenamento, transporte ou utilização de gases especiais. A CONTRATADA deverá comprovar documentalmente a rastreabilidade completa dos resíduos gerados no âmbito da execução contratual;

conservación del medio ambiente;

XXVI. cumplir las exigencias emergentes de las obligaciones laborales y de seguridad social, resultantes de la Legislación del Paraguay, del Acuerdo Administrativo Complementario sobre Seguridad, Higiene y Medicina del Trabajo, del 08 de enero de 1975, y de los Actos Normativos de la ITAIPU;

XXVII. no permitir que sus empleados presten servicios con uniformes o equipos de protección individual (EPI) dañados o deteriorados por el uso, debiendo ser procedida la inmediata sustitución;

XXVIII. responder por los actos y omisiones de sus profesionales designados para los servicios;

XXIX. cumplir, en la ejecución del objeto de este CONTRATO, las normas legales y reglamentarias aplicables para la protección, preservación y conservación ambiental, obteniendo las licencias o autorizaciones ambientales necesarias o demostrando, cuando corresponda, la exención o inexigibilidad ante la agencia ambiental competente;

XXX. mantener, durante toda la vigencia del CONTRATO, el inventario actualizado de los gases especiales y demás sustancias utilizadas, almacenadas o transportadas en la ejecución contractual, así como las correspondientes fichas SDS/MSDS vigentes, disponibles en el sitio de la obra, en formato físico y digital;

XXXI. el CONTRATISTA será exclusivo responsable de la gestión integral, conforme a la normativa aplicable, de todos los residuos peligrosos, especiales, contaminados y de cualquier otro residuo derivado de la manipulación de gases especiales generados durante la ejecución contractual. Queda expresamente prohibida la eliminación informal o el tratamiento inadecuado de cualquier sustancia o residuo derivado de la manipulación, almacenamiento, transporte o utilización de gases especiales. El CONTRATISTA deberá acreditar documentalmente la trazabilidad completa de los residuos generados en el marco de la ejecución contractual;

XXXII) obter, manter vigentes e comprovar, a todo momento e às suas expensas exclusivas, todas as habilitações, licenças, registros, permissões, certificações e autorizações exigidas pelas normativas aplicáveis para a execução do objeto contratual, as quais deverão permanecer válidas e vigentes durante toda a execução contratual e até o recebimento definitivo. Da mesma forma, deverá apresentar à ITAIPU, quando esta o solicitar e dentro do prazo que lhe for indicado para esse fim, cópia autenticada em cartório ou por tabelião público de quaisquer desses documentos;

XXXIII) a CONTRATADA será exclusiva, direta, objetiva e integralmente responsável por todos os danos, prejuízos, passivos, sanções, contingências, impactos, custos ou incidentes decorrentes, direta ou indiretamente, da execução do objeto contratual, incluídos aqueles vinculados à contaminação, emissão, fuga, derramamento, incêndio, explosão, liberação acidental, resíduos perigosos, transporte, armazenamento, manipulação, tratamento, destinação final, impacto ambiental ou qualquer outra consequência originada de seus atos ou omissões, ou dos de seu pessoal, equipamentos, materiais, subcontratados ou qualquer pessoa a ela vinculada. Em consequência, deverá assumir integralmente todos os custos, despesas, danos, prejuízos, sanções, medidas de contenção, mitigação, remediação, reparação, limpeza, restituição e indenizações cabíveis.

A responsabilidade da CONTRATADA subsistirá durante todo o prazo em que os danos, passivos, obrigações de remediação, sanções ou reclamações forem legalmente exigíveis, nos termos da normativa aplicável.

I) manter, durante a execução deste CONTRATO, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação, compatíveis com as obrigações por ela assumidas, incluindo a condição de cadastro válido na ITAIPU. Validade do cadastro atual da CONTRATADA: DD/MM/AAAA;

XXXII. obtener, mantener vigente y acreditar en todo momento, a su exclusivo costo, todas las habilitaciones, licencias, registros, permisos, certificaciones y autorizaciones exigidas por las normativas aplicables para la ejecución del objeto contractual, las cuales deberán permanecer válidas y vigente durante toda la ejecución contractual y hasta la recepción definitiva. Asimismo, deberá presentar a la ITAIPU, cuando ésta lo solicite y dentro del plazo que al efecto se le indique, copia autenticada por notario o escribano público de cualquiera de dichos documentos;

XXXIII. El CONTRATISTA será exclusiva, directa, objetiva e integralmente responsable por todos los daños, perjuicios, pasivos, sanciones, contingencias, afectaciones, costos o incidentes derivados, directa o indirectamente, de la ejecución del objeto contractual, incluidos aquellos vinculados a contaminación, emisión, fuga, derrame, incendio, explosión, liberación accidental, residuos peligrosos, transporte, almacenamiento, manipulación, tratamiento, disposición final, afectación ambiental o cualquier otra consecuencia originada en sus actos u omisiones o en los de su personal, equipos, materiales, subcontratistas o cualquier persona a él vinculada. En consecuencia, deberá asumir íntegramente todos los costos, gastos, daños, perjuicios, sanciones, medidas de contención, mitigación, remediación, reparación, limpieza, restitución e indemnización que correspondan.

La responsabilidad del CONTRATISTA subsistirá durante todo el plazo en que los daños, pasivos, obligaciones de remediación, sanciones o reclamos resulten legalmente exigibles conforme a la normativa aplicable.

XXXIV. mantener, durante la ejecución de este CONTRATO, todas las condiciones de habilitación, exigidas en la licitación, compatibles con las obligaciones por él asumidas, incluyendo la condición de catastro válido en la ITAIPU. Validez del catastro actual: DD/MM/AAAA.



- II) assegurar a existência, validade, atualização e conformidade legal de toda a documentação relacionada à saúde e segurança do trabalho aplicável às atividades por ela desenvolvidas no âmbito da execução deste CONTRATO, incluindo, exemplificativamente, ASO (Atestado de Saúde Ocupacional), PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos), PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho), AET (Análise Ergonômica do Trabalho), quando exigíveis, bem como quaisquer outros documentos que venham a ser exigidos pela legislação trabalhista, previdenciária ou normativa vigente;
- III) apresentar à ITAIPU, de forma prévia e periódica, a documentação relacionada à saúde e segurança do trabalho aplicável, bem como quaisquer outros documentos que venham a ser exigidos pela legislação trabalhista, previdenciária ou normativa vigente, de modo a possibilitar à ITAIPU a aferição de sua existência formal, validade e conformidade aparente com as exigências legais e contratuais aplicáveis, sem que tal verificação implique assunção de responsabilidade técnica pelos documentos, a qual permanece da CONTRATADA.

**§ 1º** Todos os defeitos, erros, incorreções, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades ocorridas durante a execução do serviço provenientes de desídia, negligência, orientação incorreta, bem como emprego de materiais inferiores em qualidade ou quantidade ao definido nos documentos contratuais, serão corrigidos ou refeitos pela CONTRATADA, às suas expensas e sem que haja alteração dos prazos contratuais.

**§ 2º** Se a CONTRATADA, notificada por escrito, não adimplir com as suas obrigações no prazo estabelecido, a ITAIPU poderá autorizar terceiros a executá-las, cobrando da CONTRATADA os ônus decorrentes.

**§ 3º** É da CONTRATADA o ônus pela guarda e vigia de seus bens, até a completa execução do objeto deste CONTRATO, não recaindo sobre a ITAIPU nenhuma responsabilidade sobre eventual furto, salvo quando for realizada a entrega formal desses bens a algum preposto da ITAIPU.

**§ 1º** Todos los defectos, errores, incorrecciones, fallas, omisiones y cualesquiera otras irregularidades ocurridas durante la ejecución del servicio proveniente de desidia, negligencia, orientación incorrecta, así como el empleo de materiales inferiores en calidad o cantidad a los definidos en los documentos contractuales, serán corregidos o rehechos por el CONTRATISTA, a sus expensas, sin que haya alteración de los plazos contractuales.

**§ 2º** Si el CONTRATISTA, notificado por escrito, no cumple con sus obligaciones en el plazo establecido, la ITAIPU, podrá autorizar a terceros la ejecución, cobrando al CONTRATISTA los gastos resultantes.

**§ 3º** Es de entera responsabilidad del CONTRATISTA la guarda y custodia de sus bienes, hasta la completa ejecución del objeto de este CONTRATO, no recayendo sobre la ITAIPU ninguna responsabilidad sobre eventual hurto, salvo cuando fuere realizada la entrega formal de esos bienes a algún representante de

**§ 4º** A ITAIPU poderá, a seu critério, designar ou contratar empresa terceira especializada para a avaliação e auditoria da documentação mencionada nos dois últimos incisos desta cláusula, permanecendo inalterada a responsabilidade integral da CONTRATADA quanto à regularidade, suficiência, atualização e aderência legal dos documentos exigidos.

**CLÁUSULA 14** Constitui, ainda, obrigação da CONTRATADA anexar no Portal de Pagamentos da Itaipu Binacional (PPIB), na data do registro da solicitação de pagamento, cópia da seguinte documentação para gestão contratual:

- I) Guia de Recolhimento do FGTS quitada, acompanhada da respectiva Relação de Trabalhadores obtida no sistema do FGTS Digital, da CONTRATADA ou do serviço prestado na ITAIPU, correspondente ao mês anterior ao da prestação do serviço contratado, exceto quando se tratar de sociedade simples na qual o sócio ou proprietário é o prestador de serviços;
- II) Guia de Recolhimento do INSS quitada, acompanhada da DCTFWeb - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos, pertinente ao serviço prestado na ITAIPU, correspondente ao mês anterior ao da prestação do serviço contratado, exceto para as contratações nas quais, por força de legislação, a ITAIPU se obrigue a reter os respectivos encargos sociais da prestação dos serviços.

**§ 1º** No caso de pagamento vinculado ao primeiro evento gerador de faturamento, será dispensada a apresentação dos documentos constantes nos incisos desta cláusula.

**§ 2º** No caso de pagamento vinculado ao último evento gerador de faturamento ou de rescisão contratual exigir-se-á, também, os documentos constantes nos incisos desta cláusula correspondentes à competência do mês da realização desse último evento gerador de faturamento.

**§ 3º** Alternativamente, caso aplicável à CONTRATADA e aceito por ITAIPU por meio de prévia análise pela área gestora, serão admitidos outros documentos e/ou formas de

la ITAIPU.

**CLÁUSULA 14** Constituye, además, obligación del CONTRATISTA anexar, al sistema Portal de Pagos de la ITAIPU Binacional (PPIB), en la fecha de registro de la solicitud de pago de servicios generada en el mencionado Portal, la siguiente documentación para la gestión contractual:

- I) Copia autenticada de la Planilla de “Declaración Jurada de Salarios” del mes anterior al de la realización de los servicios, con los correspondientes “Extracto de Cuenta” y “Comprobante de pago o transacción”, de sus obligaciones sociales (Aportes Obrero Patronal), referente al personal asignado para el servicio contratado, expedidos por el Instituto de Previsión Social del Paraguay; o “CERTIFICADO DE CUMPLIMIENTO CON EL SEGURO SOCIAL” por no adeudar en concepto de Aporte Obrero Patronal, vigente a la fecha de su presentación en la ITAIPU;
- II) “Certificado de Cumplimiento Tributario” expedido por la Dirección Nacional de Ingresos Tributarios - DNIT, vigente a la fecha de su presentación en la ITAIPU.

**§ 1º** En caso de que el CONTRATISTA declare no estar afectado a la obligación social “Aportes Obrero Patronal (IPS)”, deberá presentar “CONSTANCIA DE NO ESTAR INSCRIPTO - EMPLEADOR”, expedida por el Instituto de Previsión Social - IPS, vigente a la fecha de su presentación en la ITAIPU.

**§ 2º** Excepcionalmente, en caso de que el CONTRATISTA alegue de manera formal la imposibilidad de utilizar el PPIB por razones de fuerza mayor, con el acuerdo del Área Gestora y previa verificación de los Gestores del PPIB sobre una eventual indisponibilidad del sistema, las documentaciones para la gestión contractual del proceso de pago específico podrán ser tramitadas fuera del PPIB,

acesso às informações estabelecidas pelas autoridades competentes, que atendam aos mesmos objetivos do estabelecido nos incisos desta cláusula.

## **CAPÍTULO X PREÇOS**

**CLÁUSULA 15** Os preços, a serem praticados nesta contratação, são os estabelecidos na Proposta Comercial anexa a este CONTRATO.

**§ 1º** A ITAIPU não aceitará nenhuma reclamação por eventual erro de cálculo ocorrido na formação dos preços constantes na Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

**§ 2º** Nos preços estão incluídos todos os custos, obrigações e encargos inerentes ao objeto contratado, não podendo ser atribuída à ITAIPU nenhuma despesa adicional, a qualquer título.

## **CAPÍTULO XI MOEDA DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA 16** O pagamento será realizado em Real (R\$).

## **CAPÍTULO XII REAJUSTE DE PREÇOS**

**CLÁUSULA 17** Os valores dos eventos geradores de faturamento serão reajustados anualmente, para mais ou para menos, a partir da data-base econômica, mediante solicitação da CONTRATADA, de acordo com a fórmula e as condições a seguir:

presentándose vía Central de Protocolo de la ITAIPU.

## **CAPÍTULO X PRECIOS**

**CLÁUSULA 15** Los precios, a ser practicados en esta contratación son los establecidos en la Oferta Comercial - Anexo VII de este CONTRATO.

**§ 1º** La ITAIPU no aceptará ningún reclamo por eventual error de cálculo ocurrido en la elaboración de los precios consignados en la Oferta Comercial presentada por el CONTRATISTA.

**§ 2º** En los precios están incluidos todos los gastos y obligaciones inherentes al objeto contratado, con lo cual no podrá atribuirse a la ITAIPU ningún gasto adicional, a cualquier título.

## **CAPÍTULO XI MONEDA DE PAGO**

**CLÁUSULA 16** El pago será efectuado en Guaraní (G.).

## **CAPÍTULO XII REAJUSTE DE PRECIOS**

**CLÁUSULA 17** Los valores provenientes de los eventos generadores de facturación serán reajustados anualmente, para más o para menos, a partir del mes 13º (decimotercero), esto significa, luego de transcurridos 12 (doce) meses contados a partir de la fecha-base económica.

**§ 1º** Los valores provenientes de los eventos generadores de facturación, correspondientes a la primera anualidad, entiéndase, los valores comprendidos entre los meses 1 al 12 (uno al doce), computados a partir de la fecha-base económica, no serán reajustados, por lo que cualquier petición del CONTRATISTA en tal sentido, será rechazada por la ITAIPU.

**§ 2º** El CONTRATISTA deberá presentar la solicitud correspondiente de reajuste, de acuerdo con la fórmula y las condiciones siguientes:

$$R = P_b [(INPC_i / INPC_o) - 1]$$

Onde:

R = reajuste da parcela em liberação;

P<sub>b</sub> = valor básico da parcela em liberação;

INPC = Índice Nacional de Preços ao Consumidor, elaborado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou índice oficial que venha a substituí-lo;

i = o índice de ordem "i" refere-se ao 12º (décimo segundo) mês, 24º (vigésimo quarto) mês e assim sucessivamente, contados a partir da data-base econômica; e

o = o índice de ordem "o" refere-se ao mês da data-base econômica.

**Parágrafo único** No caso de indisponibilidade do índice de ordem "i", será adotado o último índice publicado, com recálculo do reajuste quando da disponibilidade do índice definitivo.

**CLÁUSULA 18** O valor reajustado da parcela em liberação será obtido pela seguinte fórmula:

$$PR = R + P_b$$

Onde:

PR = valor reajustado da parcela;

R = reajuste da parcela em liberação; e

P<sub>b</sub> = valor básico da parcela em liberação.

**CLÁUSULA 19** Não será computado, para fins de reajuste, o prazo decorrido entre a data de conclusão do evento e a data de realização do pagamento.

**CLÁUSULA 20** A data-base econômica correspondente a este CONTRATO é DD/MM/AAAA.

### **CAPÍTULO XIII** **FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA 21** O pagamento pelos serviços e/ou fornecimentos aprovados pela ITAIPU será efetuado aos 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de registro da solicitação de

$$R = P_b [(IPC_i / IPC_o) - 1]$$

Donde:

R = reajuste del monto básico a pagar;

P<sub>b</sub> = monto básico a pagar;

IPC = Índice de Precios al Consumidor - Área Metropolitana de Asunción - columna Índice General, emitido por el "Banco Central del Paraguay", o el índice oficial que venga a substituirlo;

i = el índice de orden "i" se refiere al 12º (décimo segundo) mes, 24º (vigésimo cuarto) mes y así sucesivamente, contados a partir de la fecha-base económica;

o = el índice de orden "o" se refiere al mes de la fecha-base económica.

**§ 3º** En el caso de indisponibilidad del índice de orden "i" será adoptado el último índice publicado, con re-cálculo del reajuste cuando se disponga del índice definitivo.

**CLÁUSULA 18** El valor reajustado será obtenido mediante la aplicación de la siguiente fórmula:

$$PR = R + P_b$$

Donde:

PR = valor reajustado;

R = reajuste del monto básico a pagar;

P<sub>b</sub> = monto básico a pagar.

**CLÁUSULA 19** No será computado para fines de reajuste el plazo transcurrido entre la fecha de conclusión del evento y la fecha de realización del pago.

**CLÁUSULA 20** La fecha-base económica correspondiente a este CONTRATO es DD/MM/AAAA.

### **CAPÍTULO XIII** **FORMA Y CONDICIONES DE PAGO**

**CLÁUSULA 21** El pago de los valores referentes a los suministros y/o servicios aprobados por la ITAIPU, será efectuado a los 30 (treinta) días corridos, contados a partir de

pagamento no PPIB, condicionado ao correto preenchimento da solicitação de pagamento e da nota fiscal ou equivalente.

**§ 1º** Após a aprovação dos serviços e/ou fornecimentos, a CONTRATADA deverá registrar no PPIB a solicitação de pagamento, anexando a nota fiscal ou equivalente, emitida para a ITAIPU - CNPJ 00.395.988/0012-98, destacando o local da realização dos serviços e discriminando detalhadamente os valores cobrados, os serviços e/ou fornecimentos realizados, a identificação deste CONTRATO e demais informações pertinentes. Quando aplicável, deverá ser discriminado o valor correspondente à mão de obra.

**§ 2º** Caso seja identificada, pela ITAIPU, alguma inconsistência na nota fiscal ou equivalente, a CONTRATADA será notificada pela ITAIPU, por *e-mail*, para que adote providências e submeta a documentação apta para nova análise pela ITAIPU. O prazo de pagamento será contado a partir da data da entrega na ITAIPU, pela CONTRATADA, da documentação apta.

la fecha de ingreso al Protocolo (físico o electrónico) de la ITAIPU, de la solicitud de pago generada en el Portal de Pagos de la ITAIPU Binacional (PPIB), condicionado a la verificación previa y aprobación, por la ITAIPU en el PPIB, del objeto contratado.

**§ 1º** Posterior a la aprobación de cada medición por parte de la ITAIPU, por los suministros y/o servicios realizados, el CONTRATISTA deberá anexar al PPIB y remitir al área gestora, vía Protocolo (físico o electrónico) de la ITAIPU, la siguiente documentación exigida para la liberación del pago:

- a) solicitud del pago, generada desde la plataforma electrónica PPIB, indicando el número de la factura, y el número de cuenta bancaria con especificación del banco donde desea recibir la transferencia;
- b) factura legal relativa a los suministros y/o servicios realizados, discriminándose detalladamente los valores cobrados, la identificación de este CONTRATO y demás informaciones pertinentes. Cuando corresponda, deberá ser discriminado el valor correspondiente a la mano de obra.

**§ 2º** En caso de que la ITAIPU identifique alguna inconsistencia en la documentación para el pago y/o proceso de pago en el PPIB, el CONTRATISTA será notificado por la ITAIPU, vía e-mail y/o PPIB, a fin de que adopte providencias y rectifique la inconsistencia y/o anexe la documentación correcta para un nuevo análisis por la ITAIPU. El plazo de pago será contado a partir de la fecha de presentación formal por parte del CONTRATISTA, de la documentación correcta.

**§ 3º** Excepcionalmente, en caso de que el CONTRATISTA alegue de manera formal la imposibilidad de utilizar el PPIB por razones de fuerza mayor, con el acuerdo del Área Gestora y previa verificación de los Gestores del PPIB sobre una eventual indisponibilidad del sistema, el proceso de pago específico podrá ser tramitado fuera del PPIB, presentándose vía Central de Protocolo de la ITAIPU la documentación exigida para la liberación del pago estipulada en el presente instrumento, respetándose el plazo establecido para el pago conforme a la cláusula ... (indicar).

En caso de que la ITAIPU identifique

**§ 3º** Quando aplicáveis os termos do capítulo REAJUSTE DE PREÇOS, as parcelas básicas e de reajuste deverão ser apresentadas de forma discriminada, em notas fiscais ou equivalentes distintas para cada parcela.

**CLÁUSULA 22** Todos os tributos, despesas e quaisquer ônus de natureza federal, estadual ou municipal, relativos a este CONTRATO e decorrentes da legislação brasileira em vigor nesta data, ficarão a cargo exclusivo da CONTRATADA, que também se responsabilizará por seus recolhimentos e pelo cumprimento de todas as obrigações e formalidades legais perante as autoridades competentes.

**CLÁUSULA 23** Em caso de glosa, a CONTRATADA será notificada e terá um prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da efetiva comunicação, por escrito, expedida pela ITAIPU, para apresentar a defesa. Transcorrido esse prazo, e não apresentada a defesa, a ITAIPU considerará como aceita pela CONTRATADA a glosa aplicada.

**Parágrafo único** Aceita a justificativa apresentada pela CONTRATADA, o prazo para restituição da glosa efetuada será de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da respectiva aceitação pela ITAIPU.

**CLÁUSULA 24** A ITAIPU poderá deduzir, do pagamento devido à CONTRATADA, valores em cobrança, sem o devido respaldo contratual ou resultantes de penalidades ou qualquer outro débito da CONTRATADA decorrente dos compromissos assumidos neste CONTRATO ou de qualquer outra relação jurídica formalizada com ITAIPU.

**CLÁUSULA 25** A ITAIPU efetuará o pagamento somente mediante crédito na conta corrente, indicada pela CONTRATADA, de titularidade do CNPJ informado nesta contratação. O comprovante de depósito suprirá o recibo de pagamento.

**CLÁUSULA 26** A ITAIPU não efetuará

alguna inconsistência en la documentación presentada para el pago y/o el CONTRATISTA no presente la documentación completa exigida, el plazo de pago será contado a partir de la fecha de presentación formal, vía Central de Protocolo de la ITAIPU por parte del CONTRATISTA, del respectivo documento corregido o faltante.

**§ 4º** Cuando sean aplicables los términos del Capítulo XII - Reajuste de Precios, las cuotas básicas y de reajuste deberán ser presentadas en forma discriminada y en facturas separadas.

**CLÁUSULA 22** Todos los tributos, gastos fiscales y sociales, relativos a este CONTRATO y derivados de la legislación paraguaya, quedarán a cargo exclusivo del CONTRATISTA ante las autoridades competentes.

**CLÁUSULA 23** Para la aplicación de glosa, el CONTRATISTA será notificado y tendrá un plazo de hasta 30 (treinta) días corridos, contados a partir de la fecha de la efectiva comunicación, por escrito, expedida por la ITAIPU, para la presentación de su defensa. Transcurrido este plazo y no presentada la defensa, la ITAIPU considerará aceptada por el CONTRATISTA la glosa aplicada.

**Parágrafo único** Aceptada la justificación presentada por el CONTRATISTA, el plazo para restitución de la glosa efectuada será de hasta 15 (quince) días corridos, contados a partir de la respectiva aceptación por la ITAIPU.

**CLÁUSULA 24** La ITAIPU podrá deducir del pago adeudado al CONTRATISTA, valores solicitados sin el debido respaldo contractual o resultantes de penalidades o cualquier otro débito del CONTRATISTA derivados de los compromisos asumidos en este CONTRATO o de cualquier otra relación jurídica formalizada con la ITAIPU.

**CLÁUSULA 25** La ITAIPU efectuará el pago al CONTRATISTA mediante crédito en la cuenta bancaria, de su titularidad, indicada por el mismo. El comprobante de depósito suplirá el recibo de pago y será suficiente para la demostración de la cancelación de la deuda.

**CLÁUSULA 26** La ITAIPU no efectuará pago de



pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontos em bancos e não se responsabilizará pelo pagamento de valores contratuais negociados pela CONTRATADA na rede bancária (descontos e cobranças de duplicatas).

**CLÁUSULA 27** Todos os valores a que a CONTRATADA tiver direito deverão ser solicitados até o último faturamento. Transcorrido esse prazo sem que tenha havido a cobrança, considerar-se-á, para todos os efeitos, que a CONTRATADA renunciou de forma irretratável e incondicional aos valores que eventualmente lhe sejam devidos.

#### **CAPÍTULO XIV PENALIDADES**

**CLÁUSULA 28** Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este CONTRATO, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa, a ITAIPU poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais de advertência por escrito, multas moratórias, multa compensatória e/ou rescisão contratual unilateral, que poderão ser cumulativas, conforme consta a seguir:

- I) caberá a incidência de advertência por escrito às infrações contratuais leves, que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do objeto deste CONTRATO;
- II) caberá multa moratória de 0,1%, por dia de atraso, calculada sobre o valor atualizado deste CONTRATO, pelo descumprimento dos prazos estabelecidos para os Marcos Contratuais M1 a M4;
- III) caberá multa moratória de 0,333%, por dia de atraso, calculada sobre o valor atualizado deste CONTRATO, pelo descumprimento do prazo estabelecido para o Marco Contratual M5;
- IV) exceto para os casos previstos nos incisos II e III, caberá multa moratória de 0,01%, calculada sobre o valor atualizado deste CONTRATO, pelo descumprimento:
  - a) por dia de atraso, dos demais prazos contratuais ou aqueles acordados ou estabelecidos pelo gestor deste

valores que hayan sido colocados en cobro o descuentos en bancos, y no se responsabilizará por el pago de valores contractuales negociados por el CONTRATISTA ante la red bancaria (descuentos y cobros de pagarés).

**CLÁUSULA 27** Todos los valores a los que el CONTRATISTA tenga derecho deberán ser solicitados - a más tardar - en la última facturación. Transcurrido este plazo sin que tales solicitudes sean presentadas, será considerado, para todos los efectos, que el CONTRATISTA ha renunciado de forma irrevocable e incondicional a los valores que le sean por acaso adeudados.

#### **CAPÍTULO XIV PENALIDADES**

**CLÁUSULA 28** En notificación escrita y sin perjuicio de la facultad de resolver este CONTRATO, garantizándose el derecho a la defensa, la ITAIPU podrá aplicar al CONTRATISTA las penalidades contractuales de advertencia por escrito, multas moratorias, multa compensatoria y/o rescisión contractual unilateral, que podrán ser acumulativas, conforme a lo siguiente:

- I) corresponderá la advertencia por escrito por infracciones contractuales leves, que no ocasionen perjuicio relevante al objeto de este CONTRATO;
- II) corresponderá multa moratoria de 0,1%, por día de atraso, calculada sobre el valor actualizado de este CONTRATO, por el incumplimiento de los plazos establecidos para los Marcos Contractuales M1 a M4;
- III) corresponderá multa moratoria de 0,333%, por día de atraso, calculada sobre el valor actualizado de este CONTRATO, por incumplimiento del plazo establecido para el Marco Contractual M5;
- IV) excepto para los casos previstos en los incisos II y III, corresponderá multa moratoria de 0,01%, calculada sobre el valor actualizado de este CONTRATO, por el incumplimiento de:
  - a) los demás plazos contractuales o aquellos acordados o establecidos por el gestor de este CONTRATO, por



**CONTRATO;**

- b) por infração, de solicitações específicas e oriundas do gestor deste CONTRATO;
- c) por infração, das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias;
- d) por infração, das Diretrizes para a Segurança e Saúde no Trabalho;
- e) por infração, da obrigação de anexar a documentação para gestão contratual no PPIB, se for o caso;
- f) por infração, de qualquer outra obrigação legal ou contratual.

V) caberá multa compensatória de 5% calculada sobre o valor atualizado deste CONTRATO, no caso de rescisão contratual.

**CLÁUSULA 29** O valor das eventuais multas por descumprimento dos marcos contratuais intermediários será devolvido à CONTRATADA, sem encargos financeiros, caso se cumpra o prazo do marco contratual final M5.

**CLÁUSULA 30** O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% calculado sobre o valor atualizado deste CONTRATO. Caso isso ocorra, a ITAIPU poderá rescindir este CONTRATO.

**CLÁUSULA 31** A cada obrigação contratual descumprida será aplicada a penalidade correspondente, que é independente e cumulativa.

**CLÁUSULA 32** A penalidade não será aplicada caso o fato gerador tenha sido motivado por força maior ou caso fortuito.

**CLÁUSULA 33** Ocorrendo penalidade, a ITAIPU notificará a CONTRATADA sobre o descumprimento de obrigações contratuais, com a abertura de processo administrativo, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data do efetivo recebimento da comunicação, por escrito, expedida pela ITAIPU.

**día de atraso;**

- b) solicitudes específicas y originadas por el gestor de este CONTRATO, por cada incumplimiento;
- c) las obligaciones laborales, previsionales y tributarias, por infracción;
- d) las Directrices de Seguridad y Salud en el Trabajo, por infracción;
- e) la obligación de anexar la documentación para la gestión contractual en el PPIB, por cada incumplimiento;
- f) cualquier otra obligación legal o contractual, por cada infracción o incumplimiento.

V) corresponderá multa compensatoria del 5% calculada sobre el valor actualizado de este CONTRATO en el caso de resolución contractual.

**CLÁUSULA 29** El valor de las eventuales multas por el no cumplimiento de los marcos contractuales intermedios será devuelto al CONTRATISTA, sin encargos financieros, en caso se cumpla el plazo del marco contractual final M5.

**CLÁUSULA 30** El monto correspondiente a la suma de los valores básicos de las multas moratorias, será limitado al 10% calculado sobre el valor actualizado de este CONTRATO. Si el valor de las multas llega a ese porcentaje, la ITAIPU podrá resolver este CONTRATO.

**CLÁUSULA 31** A cada obligación contractual incumplida le será aplicada la penalidad correspondiente, que es independiente y acumulativa.

**CLÁUSULA 32** La penalidad no será aplicada en caso de que el hecho generador haya sido motivado por fuerza mayor o caso fortuito.

**CLÁUSULA 33** De existir causal de penalidad, la ITAIPU comunicará por escrito al CONTRATISTA el incumplimiento de su obligación contractual y el cálculo de la multa a ser aplicada, para la presentación del descargo correspondiente en el plazo de hasta 5 (cinco) días hábiles contados a partir de la fecha de recibida la mencionada comunicación.

**Parágrafo único** Transcorrido o prazo sem que haja sido oferecida a defesa, ou se oferecida e julgada improcedente, a penalidade será apurada pela ITAIPU. Porém, julgada procedente a defesa, a penalidade automaticamente tornar-se-á sem efeito.

**CLÁUSULA 34** As penalidades estabelecidas neste capítulo não excluem nenhuma outra prevista em lei nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar à ITAIPU, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste CONTRATO.

**CLÁUSULA 35** Nenhuma penalidade será aplicada pela ITAIPU sem que a CONTRATADA tenha assegurado seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

**CLÁUSULA 36** Para efeito de aplicação de multa:

- I) considera-se valor atualizado, o valor contratual básico corrigido pela fórmula de reajuste;
- II) o número dos dias de atraso é calculado somando-se os dias, iniciando-se a contagem no primeiro dia útil seguinte ao do vencimento da obrigação e finalizando-a no dia em que ocorrer o seu cumprimento.

## **CAPÍTULO XV DA CONFIDENCIALIDADE**

**CLÁUSULA 37** Todas as informações da ITAIPU que a CONTRATADA tiver acesso, sendo fornecidas pela ITAIPU e/ou tomar conhecimento por qualquer forma em decorrência da execução do objeto deste CONTRATO, são e serão tratadas como confidenciais. Isto é, a CONTRATADA e seus representantes obrigam-se a manter absoluto sigilo de todas as informações obtidas em razão ou para a execução deste CONTRATO, estando, portanto, proibidos de divulgá-las, transmiti-las, disseminá-las, disponibilizá-las, direta ou indiretamente, por qualquer meio que seja, conhecido ou que venha a ser inventado, a quem quer que seja, salvo no caso de específica autorização escrita da ITAIPU.

**§ 1º** A expressão “informações” inclui quaisquer dados, conhecimentos, “know-how”, técnicas, especificações, desenhos, plantas,

**Parágrafo único** Transcurrido el plazo sin que haya sido presentada la defensa, o si presentándose es juzgada improcedente, la penalidad será aplicada por la ITAIPU. Si es juzgada procedente, la penalidad quedará automáticamente sin efecto.

**CLÁUSULA 34** Las penalidades establecidas en este capítulo no excluyen cualquier otra prevista en la ley ni la responsabilidad del CONTRATISTA, por pérdidas y daños que causare a la ITAIPU, como consecuencia del incumplimiento de cualquier condición o cláusula de este CONTRATO.

**CLÁUSULA 35** Ninguna penalidad será aplicada por la ITAIPU sin que se le garantice al CONTRATISTA el derecho a la defensa.

**CLÁUSULA 36** A los efectos de aplicación de multa:

- I) se considera valor actualizado, el valor contractual básico corregido por la fórmula de reajuste;
- II) el número de días de atraso es calculado sumándose los días, iniciándose la cuenta en el primer día hábil posterior al vencimiento de la obligación, y finalizándose en el día en que ocurra su cumplimiento.

## **CAPÍTULO XV CONFIDENCIALIDAD**

**CLÁUSULA 37** Todas las informaciones de ITAIPU a las que el CONTRATISTA tuviese acceso, fueren proveídas por ITAIPU y/o tomen conocimiento por cualquier forma como consecuencia de la ejecución del objeto de este CONTRATO son y serán tratadas como Confidenciales. Esto es que, el CONTRATISTA se obliga a mantener absoluto sigilo de todas las informaciones obtenidas en razón o para la ejecución de este CONTRATO, estando, por tanto, prohibida de divulgarlas, transmitirlas, disseminarlas, hacerlas disponibles directa o indirectamente por cualquier medio que sea, conocido o por inventar, a quien quiera que sea, salvo en el caso de específica autorización escrita de ITAIPU.

**§ 1º** La expresión “Informaciones” incluye cualquier dato, conocimiento, “know-how”, técnicas, especificaciones, diseños, planos,

materiais, bens de informação, topologias, planos, processos, operações, pessoal, propriedades, clientes, produtos e serviços, enfim, todo e qualquer dado revelado em consequência ou para a execução deste CONTRATO.

**§ 2º** Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a CONTRATADA deverá tratá-la sob sigilo até que venha a ser autorizada por escrito pela ITAIPU. De forma alguma se interpretará o silêncio da ITAIPU como liberação do compromisso de manter o sigilo da Informação.

**CLÁUSULA 38** A CONTRATADA se compromete a utilizar as informações somente na execução do objeto deste CONTRATO e para os fins nele previstos, obrigando-se a respeitar, inclusive por seus representantes, a natureza confidencial das informações e em exigir que tais representantes tratem referidas informações como confidenciais, de acordo com este CONTRATO, sendo de integral responsabilidade civil e criminal da CONTRATADA eventual descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade.

**Parágrafo único** A expressão “representantes” inclui os diretores, administradores, acionistas, proprietários, sócios, profissionais, agentes, colaboradores, representantes, assessores e prestadores de serviços da CONTRATADA.

**CLÁUSULA 39** Caso a CONTRATADA, ou qualquer dos seus representantes, seja obrigada, em decorrência de intimação de autoridade judiciária ou fiscal, a revelar quaisquer informações, notificará imediatamente por escrito à ITAIPU acerca da mencionada intimação, de forma a permitir que a ITAIPU possa tomar as medidas cabíveis para impedir a revelação ou consentir, por escrito, com referida revelação.

**CLÁUSULA 40** Eventual permissão tácita de ITAIPU relativa à interpretação, utilização, aplicação e reprodução das informações de ITAIPU por qualquer meio ou método pela CONTRATADA, não significa, de modo algum, concordância da ITAIPU, nem desobriga a CONTRATADA da observância do seu dever de sigilo e confidencialidade de todas as informações obtidas por meio deste CONTRATO.

procesos, operaciones, personal, propiedades, clientes, productos y servicios, en fin, todo y cualquier dato revelado en consecuencia o para la ejecución de este CONTRATO.

**§ 2º** En caso de duda acerca de la confidencialidad de determinada información, el CONTRATISTA deberá tratarla bajo sigilo hasta que sea autorizada por escrito por la ITAIPU. De ninguna forma se interpretará el silencio de la ITAIPU como liberación del compromiso de mantener el sigilo de la información.

**CLÁUSULA 38** El CONTRATISTA se compromete a utilizar las informaciones solamente en la ejecución del objeto de este CONTRATO y para los fines en él previstos, obligándose a respetar, inclusive por sus representantes, la naturaleza confidencial de las informaciones y en exigir que tales representantes traten referidas informaciones como confidenciales, de acuerdo con este CONTRATO, siendo del CONTRATISTA la responsabilidad civil y criminal por eventual incumplimiento de la obligación de sigilo y confidencialidad.

**Parágrafo único** La expresión “representantes” incluye a directores, administradores, accionistas, propietarios, socios, empleados, agentes, colaboradores, representantes, asesores y prestadores de servicios del CONTRATISTA.

**CLÁUSULA 39** En caso de que el CONTRATISTA, o cualquiera de sus representantes, sea obligado, como consecuencia de intimación de autoridad judicial o fiscal, a revelar cualquier información, notificará inmediatamente por escrito a la ITAIPU acerca de la referida intimación, de forma a permitir que la ITAIPU pueda tomar las medidas pertinentes para impedir la revelación o consentir, por escrito, con referida revelación.

**CLÁUSULA 40** Ante el eventual permiso tácito de la ITAIPU relativa a la interpretación, utilización, aplicación y reproducción de las informaciones de la ITAIPU por cualquier medio o método por el CONTRATISTA no significa, de ningún modo, acuerdo de la ITAIPU, ni desobliga al CONTRATISTA a observar su deber de sigilo y confidencialidad de todas las informaciones obtenidas a través de este CONTRATO.

**CLÁUSULA 41** Encerrada a vigência do CONTRATO, a CONTRATADA deverá devolver à ITAIPU todas as informações recebidas ou provar a sua destruição. Independentemente da devolução ou destruição das informações, a CONTRATADA e seus respectivos representantes permanecerão responsáveis pelo dever de confidencialidade por prazo indeterminado.

**CLÁUSULA 42** Toda documentação, estudo, relatório, planta, registro, inventário, ficha SDS/MSDS, medição, monitoramento, auditoria, certificado, relatório de incidente, avaliação de riscos, evidência fotográfica, vídeo, base de dados, arquivo eletrônico ou qualquer outra informação gerada durante a execução contratual terá caráter institucional e será de propriedade exclusiva da ITAIPU.

**§ 1º** A CONTRATADA deverá entregar referida informação de forma íntegra, atualizada, organizada, acessível, editável e reutilizável, no suporte que lhe for exigido, físico ou digital, e, em qualquer caso, por ocasião do recebimento definitivo.

**§ 2º** A CONTRATADA não poderá invocar direitos de propriedade intelectual, segredo industrial ou qualquer outra restrição para impedir, limitar ou condicionar o acesso, uso, reprodução, arquivamento, auditoria ou reutilização de referida informação por parte da ITAIPU.

**CLÁUSULA 43** O descumprimento comprovado da obrigação de sigilo e confidencialidade resultará nas seguintes sanções, cumulativamente:

- a) rescisão contratual, se ainda vigente o CONTRATO;
- b) multa cominatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação principal;
- c) indenização no valor de 100% (cem por cento) sobre o valor da obrigação principal, referente à cláusula penal compensatória por quebra do sigilo empresarial. Ressalva-se à ITAIPU o direito de exigir indenização suplementar, caso o prejuízo exceda o percentual fixado; e
- d) adoção das medidas judiciais cabíveis

**CLÁUSULA 41** Finalizada la vigencia del CONTRATO, el CONTRATISTA deberá devolver a la ITAIPU todas las informaciones recibidas o probar su destrucción. Independentemente de la devolución o destrucción de las informaciones, el CONTRATISTA y sus respectivos representantes permanecerán responsables por el deber de confidencialidad por plazo indeterminado.

**CLÁUSULA 42** Toda documentación, estudio, informe, plano, registro, inventario, ficha SDS/MSDS, medición, monitoreo, auditoría, certificado, informe de incidente, evaluación de riesgos, evidencia fotográfica, video, base de datos, archivo electrónico o cualquier otra información generada durante la ejecución contractual tendrá carácter institucional y será de propiedad exclusiva de la ITAIPU.

**§ 1º** El CONTRATISTA deberá entregar dicha información en forma íntegra, actualizada, ordenada, accesible, editable y reutilizable, en el soporte que le sea requerido, físico/digital, y, en todo caso, al momento de la recepción definitiva.

**§ 2º** El CONTRATISTA no podrá invocar derechos de propiedad intelectual, secreto industrial o cualquier otra restricción para impedir, limitar o condicionar el acceso, uso, reproducción, archivo, auditoría o reutilización de dicha información por parte de la ITAIPU.

**CLÁUSULA 43** La evidencia de incumplimiento de la obligación de sigilo y confidencialidad por el CONTRATISTA resultará en las siguientes sanciones, acumulativamente:

- a) rescisión contractual, si todavía está vigente el CONTRATO;
- b) multa conminatoria de 30% (treinta por ciento) sobre el valor de la obligación principal;
- c) indemnización en el valor del 100% (cien por ciento) sobre el valor de la obligación principal, referente a la cláusula penal compensatoria por ruptura del sigilo empresarial. Se reserva a la ITAIPU el derecho de exigir indemnización suplementaria, caso el perjuicio exceda el porcentual fijado; y
- d) adopción de las medidas judiciales

para responsabilização nas esferas civil e criminal, por força de lei.

**Parágrafo único** Ocorrendo aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” do caput, a CONTRATADA terá um prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da comunicação de quebra de sigilo, para apresentar justificativa, que será apreciada por ITAIPU. Transcorrido esse prazo e não existindo manifestação, a ITAIPU considerará como aceita pela CONTRATADA a penalidade aplicada.

## **CAPÍTULO XVI**

### **RESPONSABILIDADE POR DANOS E PREJUÍZOS**

**CLÁUSULA 44** É de responsabilidade da CONTRATADA a integral indenização à ITAIPU ou a terceiros por danos e prejuízos diretos e indiretos causados por ela ou seus prepostos, na execução deste CONTRATO, resultantes de atos ou omissões culposos ou dolosos, não se eximindo dessa responsabilidade, ainda que a execução deste CONTRATO seja fiscalizada pela ITAIPU.

**§ 1º** A ITAIPU reserva-se o direito de deduzir dos valores devidos à CONTRATADA a importância necessária ao ressarcimento de tais danos e prejuízos.

**§ 2º** A responsabilidade da CONTRATADA em relação à ITAIPU será limitada ao valor atualizado do CONTRATO. A responsabilidade da CONTRATADA em relação aos terceiros segue disciplinada pelo caput desta Cláusula.

**CLÁUSULA 45** Diante de qualquer incidente, fuga, liberação, incêndio, explosão, contaminação, risco iminente ou descumprimento das obrigações ambientais ou de segurança previstas no CONTRATO, a ITAIPU poderá determinar, de forma imediata e independentemente de notificação prévia, todas as medidas que julgar necessárias para prevenir, conter, mitigar, neutralizar ou remediar seus efeitos, inclusive mediante intervenção direta no local, suspensão de atividades, contratação de terceiros, retirada de materiais, evacuação de áreas ou execução de obras e ações de emergência. A adoção de tais medidas pela ITAIPU não implicará conformidade com a atuação da CONTRATADA, nem importará assunção, limitação ou transferência de responsabilidade.

pertinentes para responsabilización en los ámbitos civil y criminal, por fuerza de ley.

**Parágrafo único** Ocurriendo aplicación de las sanciones previstas en las letras “b” y “c” del encabezado el CONTRATISTA tendrá un plazo de hasta 5 (cinco) días útiles, contados a partir de la fecha de recepción de la comunicación de ruptura del sigilo, para presentar justificativa, que será apreciada por la ITAIPU. Transcurrido este plazo y no existiendo manifestación, la ITAIPU considerará como aceptada por el CONTRATISTA la penalidad aplicada.

## **CAPÍTULO XVI**

### **RESPONSABILIDAD POR DAÑOS Y PERJUICIOS**

**CLÁUSULA 44** Es responsabilidad del CONTRATISTA la íntegra indemnización a la ITAIPU o a terceros por daños y perjuicios directos o indirectos causados por ella o sus representantes, en la ejecución de este CONTRATO, resultantes de actos u omisiones culposas o dolosas, no pudiendo eximir su responsabilidad, por más que la ejecución de este CONTRATO sea fiscalizada por la ITAIPU.

**§ 1º** La ITAIPU se reserva el derecho de deducir de los valores adeudados del CONTRATISTA, el monto necesario para el resarcimiento de tales daños y perjuicios.

**§ 2º** La responsabilidad del CONTRATISTA en relación a la ITAIPU será limitada al valor actualizado del CONTRATO. La responsabilidad del CONTRATISTA en relación a terceros sigue disciplinada por esta Cláusula.

**CLÁUSULA 45** Ante cualquier incidente, fuga, liberación, incendio, explosión, contaminación, riesgo inminente o incumplimiento de las obligaciones ambientales o de seguridad previstas en el CONTRATO, la ITAIPU podrá disponer de manera inmediata, y sin necesidad de requerimiento previo, todas las medidas que estime necesarias para prevenir, contener, mitigar, neutralizar o remediar sus efectos, inclusive mediante intervención directa en el sitio, suspensión de actividades, contratación de terceros, retiro de materiales, evacuación de áreas o ejecución de obras y acciones de emergencia. La adopción de tales medidas por la ITAIPU no implicará conformidad con la actuación del CONTRATISTA, ni importará asunción, limitación o transferencia de responsabilidad.

**Parágrafo único** Todos os custos, despesas, danos, desembolsos, honorários, trabalhos, fornecimentos e demais consequências decorrentes da intervenção realizada pela ITAIPU serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que deverá ressarcir-los mediante simples solicitação, sem prejuízo das demais responsabilidades que lhe possam caber.

## **CAPÍTULO XVII CESSÃO, TRANSFERÊNCIA, DACÃO EM GARANTIA E SUBCONTRATAÇÃO**

**CLÁUSULA 46** O presente CONTRATO não poderá ser cedido, transferido ou dado em garantia.

**§ 1º** Na consecução deste CONTRATO, somente poderá ser objeto de subcontratação as seguintes atividades:

- a) Elaboração e revisão de projetos;
- b) Mão-de-obra para a instalação das Redes de Aço Inox;
- c) Serviços de instalação de centrais de trocas automáticas para gases;
- d) Serviços de adequações de estrutura civis existentes para fixação e passagem de linhas.

**§ 2º** Toda e qualquer subcontratação deverá ser sempre parcial e só poderá ser formalizada após a aprovação de ITAIPU, até o limite estabelecido de 30% do valor do contrato.

**§ 3º** Toda subcontratação deverá ser aprovada previamente por ITAIPU, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência recomendada de 30 dias da data prevista para início da atividade, acompanhada de comprovação de experiência da empresa e composição de custos dos serviços.

**§ 4º** A subcontratação não implica alteração da responsabilidade da CONTRATADA sobre a execução integral do objeto desse CONTRATO, sendo inclusive solidária e diretamente responsável perante ITAIPU ou terceiros por toda ação ou omissão de seus subcontratados.

**Parágrafo único** Todos los costos, gastos, daños, erogaciones, honorarios, trabajos, suministros y demás consecuencias derivadas de la intervención realizada por la ITAIPU serán de carga exclusiva del CONTRATISTA, quien deberá reintegrarlos a simple requerimiento, sin perjuicio de las demás responsabilidades que le puedan corresponder.

## **CAPÍTULO XVII CESIÓN, TRANSFERENCIA, DACIÓN EN GARANTÍA Y SUBCONTRATACIÓN**

**CLÁUSULA 46** Este CONTRATO no podrá ser cedido, transferido o dado en garantía.

**§ 1º** Durante la ejecución del presente CONTRATO sólo podrá subcontratarse las siguientes actividades:

- a) Elaboración y revisión de proyectos;
- b) Mano de obra para la instalación de las redes de acero inoxidable;
- c) Servicios de instalación de centrales de cambio automático para gases;
- d) Servicios de adaptación de las estructuras civiles existentes para la fijación y el paso de líneas.

**§ 2º** Toda y cualquier subcontratación deberá ser siempre parcial y solo podrá ser formalizada después de la aprobación de ITAIPU, hasta el límite establecido de 30% del valor del contrato.

**§ 3º** Toda subcontratación deberá ser aprobada previamente por ITAIPU, debiendo la solicitud ser encaminhada con anticipación recomendable de 30 días de la fecha prevista para el inicio de la actividad, acompañada de comprobación de experiencia de la empresa y composiciones de costos de los servicios.

**§ 4º** La subcontratación no implica alteración de responsabilidad del CONTRATISTA sobre la ejecución integral del objeto de este Contrato, siendo inclusive solidaria y directamente responsable ante ITAIPU o terceros por toda acción u omisión de sus subcontratistas.



§ 5º Todas as obrigações da contratada previstas no Capítulo IX também se aplicam aos serviços subcontratados.

§ 6º Nenhum vínculo contratual estabelecer-se-á entre a ITAIPU e eventuais subcontratadas.

## **CAPÍTULO XVIII**

### **RESCISÃO POR PARTE DA ITAIPU**

**CLÁUSULA 47** O presente CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito, pela ITAIPU, mediante simples aviso, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, e ainda nas hipóteses em que a CONTRATADA:

- I) descumpra qualquer cláusula ou condição do presente CONTRATO e seus anexos, bem como as ordens escritas emitidas pela ITAIPU;
- II) paralise a prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à ITAIPU;
- III) descumpra suas obrigações quanto ao pagamento de tributos, obrigações trabalhistas e de seguridade social;
- IV) empregue material em desacordo com as Especificações Técnicas, Anexo I deste CONTRATO.
- V) atrase, injustificadamente, por mais de 15 (quinze) dias corridos a execução do fornecimento;
- VI) incida em multas cujo montante for igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor atualizado deste CONTRATO;
- VII) ceda, transfira, dê em garantia, ou se associe com terceiros para a execução deste CONTRATO;
- VIII) entre em processo falimentar ou de insolvência civil e, conforme o caso, a critério da ITAIPU, de recuperação judicial;
- IX) extinga a sociedade;
- X) promova alteração social, fusão, cisão, incorporação ou modifique sua finalidade ou a estrutura da empresa, de forma que prejudique a execução deste CONTRATO; e

§ 5º Todas las obligaciones del contratista previstas en el Capítulo IX también se aplican a los servicios subcontratados.

§ 6º No se establecerá ninguna relación contractual entre la ITAIPU y eventuales subcontratistas.

## **CAPÍTULO XVIII**

### **RESOLUCIÓN POR PARTE DE LA ITAIPU**

**CLÁUSULA 47** El presente CONTRATO podrá ser resuelto de pleno derecho por la ITAIPU, mediante simple aviso, con antelación de 30 (treinta) días corridos, y además en las hipótesis de que el CONTRATISTA:

- I. incumpla alguna cláusula o condición del presente CONTRATO y sus anexos, así como las instrucciones escritas emitidas por la ITAIPU;
- II. paralice la prestación de los servicios, sin motivo justificado y sin previa comunicación a la ITAIPU;
- III. incumpla sus obligaciones en cuanto al pago de los tributos, obligaciones laborales y de seguridad social;
- IV. utilice material en desacuerdo con las Especificaciones Técnicas, Anexo I de este CONTRATO;
- V. atrase injustificadamente, por más de 15 (quince) días corridos la ejecución del suministro;
- VI. incurra en multas cuyo monto fuere igual o superior al 10% (diez por ciento) del valor actualizado de este CONTRATO;
- VII. ceda, transfiera, dé en garantía, o se asocie con terceros para la ejecución de este CONTRATO;
- VIII. entre en proceso de declaración de quiebra y conforme el caso, a criterio de la ITAIPU, de Convocatoria de Acreedores;
- IX. extinga la sociedad;
- X. promueva alteración social, fusión, cesión, incorporación o modificación de su finalidad o la estructura de la empresa, de forma tal que perjudique la ejecución de este CONTRATO; y



XI) subcontrate serviço e/ou fornecimento não autorizado na Cláusula anterior.

§ 1º A rescisão de que trata esta Cláusula implicará nas seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto deste CONTRATO, nas condições e local em que se encontrar, por parte da ITAIPU, que poderá, a seu critério, direta ou indiretamente, dar continuidade ao fornecimento e/ou serviço;
- b) retenção dos créditos da CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados à ITAIPU; e
- c) execução, dos valores das multas e das indenizações devidas.

§ 2º Caso a CONTRATADA entre em processo de recuperação judicial, é facultado à ITAIPU manter este CONTRATO, podendo assumir, mediante negociação, o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

## **CAPÍTULO XIX RESCISÃO POR PARTE DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA 48** Este CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATADA se a ITAIPU, por sua exclusiva responsabilidade paralisar totalmente a execução do fornecimento, por prazo superior a 60 (sessenta) dias corridos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

**Parágrafo único** Nesse caso, a ITAIPU pagará à CONTRATADA a fatura relativa aos fornecimentos executados até a data da rescisão, deduzidas das eventuais multas e/ou débitos da CONTRATADA.

## **CAPÍTULO XX RESCISÃO POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR**

**CLÁUSULA 49** Se, por motivo de força maior, ocorrer paralisação do fornecimento e/ou dos serviços por mais de 30 (trinta) dias corridos, os prazos deste CONTRATO serão negociados por mútuo acordo entre as partes, ou qualquer uma das partes poderá rescindir este CONTRATO, notificando a outra com uma antecedência de 15 (quinze) dias corridos.

XI. subcontrate servicio y/o suministro no autorizado en la Cláusula anterior.

§ 1º La resolución de que trata esta cláusula, implicará en las siguientes consecuencias:

- a) asunción inmediata del CONTRATO, en las condiciones en que se encuentre por parte de la ITAIPU, que podrá, a su exclusivo criterio, directa o indirectamente, dar continuidad al suministro y/o servicio;
- b) retención de los créditos del CONTRATISTA, hasta el límite de los perjuicios causados a la ITAIPU; y
- c) ejecución de los valores de las multas y de las indemnizaciones debidas.

§ 2º La ITAIPU está facultada, en caso de convocatoria de acreedores del CONTRATISTA, a mantener este CONTRATO, pudiendo asumir, mediante negociación, el control de determinadas actividades de servicios esenciales.

## **CAPÍTULO XIX RESOLUCIÓN POR PARTE DEL CONTRATISTA**

**CLÁUSULA 48** El presente CONTRATO podrá ser resuelto de pleno derecho por el CONTRATISTA si la ITAIPU, por su exclusiva responsabilidad, paraliza totalmente la ejecución del suministro, por un plazo superior a 60 (sesenta) días corridos, salvo en caso de calamidad pública, grave perturbación de orden interna o guerra.

**Parágrafo único** En este caso, la ITAIPU pagará al CONTRATISTA la factura relativa a los suministros entregados hasta la fecha de la resolución, deduciendo eventuales multas y/o débitos del CONTRATISTA.

## **CAPÍTULO XX RESCISIÓN POR MOTIVO DE FUERZA MAYOR**

**CLÁUSULA 49** Si, por motivo de fuerza mayor, ocurriere la paralización del suministro y/o de los servicios por más de 30 (treinta) días corridos, los prazos de este CONTRATO serán negociados por mutuo acuerdo entre las partes, o bien cualquiera de las partes podrá rescindir este CONTRATO, notificando a la otra con antelación de 15 (quinze) días corridos.

**§ 1º** Nesse caso a ITAIPU fará, unicamente, o pagamento à CONTRATADA dos serviços e fornecimentos executados e não pagos até a data da paralisação, deduzindo-se os débitos e eventuais multas da CONTRATADA.

**§ 2º** Eventuais pedidos de modificação de obrigações contratuais, desde que devidamente motivadas e justificadas, observarão o disposto nos art. 47 e 48 da NGL e em suas instruções de Procedimentos.

## **CAPÍTULO XXI DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O REGIME TRIBUTÁRIO**

**CLÁUSULA 50** Com base no artigo XII do Tratado de ITAIPU, promulgado pelo Decreto nº 72.707/1973, não serão aplicados tributos à ITAIPU nem nas aquisições de bens, mercadorias e serviços que sejam contratados pela entidade para destinação à central elétrica, seus acessórios e obras complementares.

**Parágrafo único** A isenção ou a incidência de tributos decorrentes do objeto contratado é prevista no “Enquadramento Tributário” emitido pela Assessoria Fiscal e Tributária da ITAIPU, sendo parte integrante como anexo deste CONTRATO.

**CLÁUSULA 51** A ITAIPU é a única beneficiária da isenção tributária prevista no Tratado.

**§ 1º** A CONTRATADA, em razão desta contratação, não gozará dos mesmos benefícios fiscais de ITAIPU, ou seja, a isenção tributária não é extensível às operações que esta mantenha com seus fornecedores.

**§ 2º** Na proposta comercial, a CONTRATADA deve discriminar a composição do valor dos bens, mercadorias ou serviços de modo a evidenciar a não incidência de tributos no preço final, nos casos em que a isenção esteja prevista no enquadramento tributário referido no parágrafo único da cláusula anterior.

**§ 3º** O descumprimento das disposições previstas nesta Cláusula e no enquadramento mencionado no parágrafo único da cláusula anterior ensejará glosa pela ITAIPU contra a CONTRATADA, visando a garantia dos

**§ 1º** En este caso la ITAIPU hará únicamente el pago al CONTRATISTA de los servicios y suministros ejecutados y no pagados hasta la fecha de la paralización, deduciendo los débitos y las eventuales multas del CONTRATISTA.

## **CAPÍTULO XXI DISPOSICIONES GENERALES SOBRE EL RÉGIMEN TRIBUTARIO**

**CLÁUSULA 50** Con base en el artículo XII del Tratado de ITAIPU, aprobado y ratificado por la Ley 389/73, la ITAIPU y las operaciones en que esta es parte, relativas a la adquisición de bienes, obras y servicios, gozan de exención tributaria, cuando sean destinados a su beneficio, consumo o a ser incorporados a la entidad.

**Parágrafo único** La exención o la incidencia de los tributos consecuentes del objeto de esta contratación está prevista en el “Encuadramiento Tributario” emitido por la Asesoría Fiscal y Tributaria de la ITAIPU, siendo parte integrante como anexo de este CONTRATO.

**CLÁUSULA 51** La ITAIPU es la única beneficiaria de la exención tributaria prevista en el Tratado.

**§ 1º** El CONTRATISTA, con respecto a esta contratación, no gozará de los mismos beneficios fiscales de la ITAIPU, por tanto, la exención tributaria no es extensible a las operaciones que este mantenga con sus proveedores por las prestaciones a la Entidad.

**§ 2º** En la oferta comercial, el CONTRATISTA debe discriminar la composición del valor de los bienes, mercaderías o servicios de modo a evidenciar la no incidencia de tributos en el precio final, en los casos en que la exención esté prevista en el encuadramiento referido en el parágrafo único de la cláusula anterior.

**§ 3º** El incumplimiento de las disposiciones previstas en esta cláusula y en el encuadramiento mencionado en el parágrafo único de la cláusula anterior, dará lugar a la aplicación de glosa por parte de la ITAIPU

benefícios tributários estabelecidos no Tratado de ITAIPU.

**§ 4º** Constitui obrigação da CONTRATADA adotar todas as providências junto às fazendas públicas, incluindo eventuais medidas administrativas ou judiciais necessárias, visando a observância de eventuais benefícios tributários da ITAIPU previstos no enquadramento mencionado no parágrafo único da cláusula anterior.

**CLÁUSULA 52** Todos os impostos, taxas e contribuições vigentes no Brasil, na data de apresentação da proposta comercial, devidos ao objeto deste CONTRATO, tenham sido considerados ou não em sua oferta, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

**CLÁUSULA 53** Nos termos do art. 98 do Código Tributário Nacional, instituído pela Lei nº 5.172/1966, os tratados e as convenções internacionais revogam ou modificam a legislação tributária interna, e serão observados pela que lhes sobrevenha.

**CLÁUSULA 54** No pagamento de serviços, quando aplicável, a ITAIPU realiza a retenção de tributos na fonte de acordo com as respectivas legislações vigentes.

**CLÁUSULA 55** Os aspectos tributários específicos deste CONTRATO são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a qual declara ter plena ciência e concordância com as avenças constantes deste Capítulo.

**CLÁUSULA 56** Excetuados o Imposto de Renda e a Contribuição Social sobre o Lucro, quaisquer tributos criados, alterados ou extintos após a apresentação da proposta comercial deste CONTRATO, com comprovada repercussão nos preços contratados, ensejarão sua revisão, para mais ou para menos, conforme o caso.

**Parágrafo único** A CONTRATADA deve acompanhar a evolução das alterações na legislação tributária e adotar as providências necessárias para garantir seu integral e tempestivo cumprimento, sempre respeitando as isenções e benefícios previstos no Tratado

contra el CONTRATISTA, con el objetivo de garantizar los beneficios fiscales establecidos en el Tratado de ITAIPU.

**§ 4º** Es obligación del CONTRATISTA adoptar todas las medidas necesarias, pudiendo ser estas administrativas o judiciales, con el fin de dar cumplimiento a los beneficios fiscales de la ITAIPU previstos en el encuadramiento mencionado en el parágrafo único de la cláusula anterior.

**CLÁUSULA 52** Todos los impuestos, tasas y contribuciones vigentes en el Paraguay a la fecha de presentación de la oferta comercial, adeudados en consecuencia de la prestación del objeto de este CONTRATO, hayan sido o no considerados en su oferta, correrán por cuenta exclusiva del CONTRATISTA.

**CLÁUSULA 53** De acuerdo con la legislación vigente en el Paraguay sobre ordenamiento tributario, deberán ser atendidas las deducciones, exenciones o exoneraciones de impuestos, además de los regímenes tributarios especiales contemplados en los Acuerdos, Convenios y Tratados Internacionales suscriptos por el Estado Paraguayo, aprobados y ratificados por el Congreso Nacional.

**CLÁUSULA 54** En lo que cabe a la contratación de bienes y servicios la ITAIPU, actúa conforme a su naturaleza jurídica y a la legislación vigente en cuanto al tratamiento de los impuestos.

**CLÁUSULA 55** Los aspectos tributarios específicos de esta contratación son responsabilidad exclusiva del CONTRATISTA, que declara tener pleno conocimiento de las implicancias de este Capítulo.

**CLÁUSULA 56** Los tributos, creados, alterados o extinguidos, después de la presentación de la oferta comercial, excepto el Impuesto a la Renta y cargas sociales, y de comprobada incidencia en los precios contratados, implicarán la revisión de éstos, en más o en menos, conforme al caso.

**Parágrafo único** EL CONTRATISTA deberá acompañar los cambios que operen en la legislación tributaria y adoptará las medidas necesarias para garantizar su pleno y oportuno cumplimiento, respetando siempre las exenciones y beneficios previstos en el Tratado

de ITAIPU e nas normas complementares aplicáveis.

## **CAPÍTULO XXII NOVAÇÃO**

**CLÁUSULA 57** O não exercício, pela ITAIPU, de qualquer faculdade ou direito previsto neste CONTRATO ou em lei não constituirá novação nem renúncia, permanecendo inalteradas e válidas todas as cláusulas e condições deste CONTRATO.

## **CAPÍTULO XXIII PUBLICIDADE**

**CLÁUSULA 58** Todas as informações relativas a quaisquer aspectos do presente CONTRATO só poderão ser levadas a conhecimento de terceiros pela CONTRATADA, inclusive por meio de publicidade, após a expressa autorização, por escrito, da ITAIPU.

## **CAPÍTULO XXIV VALOR DO CONTRATO**

**CLÁUSULA 59** Para todos os efeitos legais, dá-se ao presente CONTRATO o valor de \_ (\_\_\_).

## **CAPÍTULO XXV VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA 60** O presente CONTRATO terá vigência a partir da data da sua assinatura pelas partes, até o total cumprimento das obrigações aqui estabelecidas observado o prazo contido na cláusula 8ª.

## **CAPÍTULO XXVI FORO**

**CLÁUSULA 61** Para dirimir eventuais divergências oriundas do presente CONTRATO, fica eleito o Foro da Justiça Federal de Foz do Iguaçu, renunciando as partes a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

(para assinatura em forma física) E, por

de ITAIPU y normas complementarias aplicables.

## **CAPÍTULO XXII NOVACIÓN**

**CLÁUSULA 57** La falta de ejercicio, por la ITAIPU, de cualquier facultad o derecho previstos en este CONTRATO o ley, no constituirá novación ni renuncia, permaneciendo inalteradas y válidas todas las cláusulas y condiciones de este CONTRATO.

## **CAPÍTULO XXIII PUBLICIDAD**

**CLÁUSULA 58** Todas las informaciones relativas a cualquier aspecto del presente CONTRATO, sólo podrá ser llevadas a conocimiento de terceros por el CONTRATISTA, inclusive por medio de publicidad, después de la expresa autorización, por escrito, de la ITAIPU.

## **CAPÍTULO XXIV VALOR DEL CONTRATO**

**CLÁUSULA 59** Para todos los efectos legales, se da al presente CONTRATO el valor de \_ (\_\_\_).

## **CAPÍTULO XXV VIGENCIA**

**CLÁUSULA 60** El presente CONTRATO tendrá vigencia a partir de la fecha de su firma por las partes, hasta el total cumplimiento de las obligaciones aquí establecidas, observado el plazo establecido en la cláusula 8ª.

## **CAPÍTULO XXVI JURISDICCIÓN**

**CLÁUSULA 61** Para dirimir eventuales conflictos originados en el presente CONTRATO, queda electa la Circunscripción Judicial de la Ciudad de Asunción, República del Paraguay, renunciando las partes a cualesquiera otras, por más privilegiadas que sean.

(para firma en forma física) Y, por pleno

estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os legítimos efeitos e direitos.

*(para assinatura em forma eletrônica)* E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento digitalmente, para que produza seus devidos efeitos e direitos.

Local e Data:  
ITAIPU  
CONTRATADA  
TESTEMUNHAS

acuerdo, las partes suscriben el presente CONTRATO, en 02 (dos) ejemplares de igual tenor y forma, para que produzca los efectos y derechos legítimos.

*(para la firma en forma electrónica)* Y, por pleno acuerdo, las partes firman el presente instrumento digitalmente, para que se produzcas sus debidos efectos y derechos.

Lugar y Fecha:  
ITAIPU  
CONTRATISTA  
TESTIGOS